



Recurso Pregão Eletrônico 006/2021

4 mensagens

Rafael Neitzel Milke <rafael_milke@hotmail.com>
Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

12 de março de 2021 10:49

Bom dia, prezados. Tudo bem?

321	
Nº	RÚBRICA

Qual a data limite para protocolarmos o Recurso?

Atenciosamente,

Rafael Milke

DPL Premoldados

Enviado do Email para Windows 10

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: Rafael Neitzel Milke <rafael_milke@hotmail.com>

12 de março de 2021 10:51

Bom dia!
Favor se atentar ao que o Edital prevê.

Att
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Att

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

Rafael Neitzel Milke <rafael_milke@hotmail.com>
Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

12 de março de 2021 10:56

Dias úteis ou corridos?
Segundo a próprio suporte da BLL, eles dizem que, na nova plataforma, conta-se á partir do próximo dia útil. Está correto?

Atenciosamente,

Enviado do Email para Windows 10



302	k
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



67223126682021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001403/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

16/03/2021 15:19:47

Requerente

RENASCER PREMOLDADOS LTDA

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO, CONFORME APENSO.

03 
Sem Efeito

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DE SOORETAMA-ES POR MEIO DA PREGOEIRA
OFICIAL DO MUNICIPIO KALINE RODRIGUES PEREIRA.

323	K
Nº	RÚBRICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.
Processo Administrativo nº 0176/2021.
ID cidades: 2021.070E0700001.02.0006

A empresa Renascer Premoldados Eireli – EPP, firma estabelecida na Rua Nivaldo Salles, nº 1259, Galpão 01, Canivete, Linhares/ES inscrita no CNPJ sob nº 21.165.375/0001-81, tendo como sócia Administradora a Srª. Renata Pessoti, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 052.666.117-82, Identidade nº 1.297.969, órgão expedidor SPTC/ES. Residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 368, Araçá, Linhares/ES, tempestivamente, vêm, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e nos termos da cláusula 11 do Edital do Pregão Eletrônico 006/2021, à presença de Vossa Excelência dentro do prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que ao final seja dado provimento, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

1) SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Diz a Comissão de Licitação conforme ata 002 do dia 05/03/2021 que a Recorrente teria incidido nas seguintes irregularidades no certame: **a) não atendeu ao edital no item 9..9.6, por não apresentar a certidão de regularidade da fazenda Estadual.**

2) PRELIMINAR HABILITATÓRIA POR SER TEMPESTIVO

Restou evidenciado na sessão de licitação que a empresa Renascer Premoldados Eireli – EPP, inseriu no portal eletrônico (BLL) todas as demais documentações inerentes ao processo licitatório, faltando apenas o item objurgado. É importante considerar que a plataforma eletrônica foi implantada em obediência ao decreto federal nº 10.004, de 20 de setembro de 2019, onde começou a sua operacionalidade no município em dezembro de 2020, conforme publicação no portal de notícias da prefeitura de Sooretama, sendo seu manuseio algo novo e complexo tanto para prefeitura quanto para os licitantes. De fato, devido ao não conhecimento de utilização do sistema e por ser a primeira

Renata Pessoti

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES

02
Nº **Sem Efeito**

participação eletronicamente, a empresa Renascer Premoldados inseriu de maneira equivocada no portal eletrônico a inscrição estadual (Sintegra) no lugar da CND estadual, certidão está que pode ser consultada por qualquer cidadão, podendo esta comissão pelo amparo legal do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, ter promovido a diligência no portal da SEFAZ comprovando a regularidade da empresa.

O print abaixo mostra o arquivo dentro da pasta com data e hora de sua emissão, se fosse modificado o nome do arquivo, ou até mesmo o arquivo em si, a data e o horário atualizariam automaticamente.

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
ALT_RENASCER PREMOLDADOS_06	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	626 KB
ALVARÁ DE CORPO DE BOMBEIROS RENASCER	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	491 KB
ANEXOS	26/02/2021 17:00	Documento do Mi...	41 KB
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A.G BRASIL	26/02/2021 16:21	Microsoft Edge P...	381 KB
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA BONFANTE	26/02/2021 16:20	Microsoft Edge P...	467 KB
ATO CONSTITUTIVO	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	285 KB
BALANÇO PT E DEMONSTRAÇÕES	26/02/2021 16:32	Microsoft Edge P...	1.642 KB
CERTIDÃO CONCORDATA E FALÊNCIA	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	117 KB
CERTIDÃO CRIMINAL RENASCER	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	117 KB
CERTIDÃO ESTADUAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	578 KB
CERTIDÃO FEDERAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	109 KB
CERTIDÃO FGTS	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	97 KB
CERTIDÃO MUNICIPAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	89 KB
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	63 KB
CERTIDÃO TRABALHISTA	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	85 KB
CNH	26/02/2021 11:09	Microsoft Edge P...	159 KB
CNPJ	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	190 KB
DADOS CADASTRAIS	01/03/2021 10:44	Microsoft Edge P...	102 KB
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	01/03/2021 10:42	Microsoft Edge P...	66 KB
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO	01/03/2021 10:43	Microsoft Edge P...	68 KB
DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL	01/03/2021 10:44	Microsoft Edge P...	74 KB
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	01/03/2021 10:42	Microsoft Edge P...	72 KB
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	01/03/2021 10:43	Microsoft Edge P...	63 KB
DECLARAÇÃO IDONEIDADE	01/03/2021 10:43	Microsoft Edge P...	71 KB
DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA	01/03/2021 10:45	Microsoft Edge P...	70 KB
DOCUMENTO SÓCIO	26/02/2021 11:09	Microsoft Edge P...	224 KB
EDITAL 0062021-meio-fio-e-bloquete-sema-1613565828	18/02/2021 12:22	Microsoft Edge P...	1.287 KB
INSCRIÇÃO ESTADUAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	78 KB
PROPOSTA DE PREÇO	01/03/2021 10:42	Microsoft Edge P...	140 KB
PROPOSTA DE PREÇO	05/03/2021 10:34	Planilha do Micro...	12 KB
PROPOSTA	05/03/2021 10:36	Documento do Mi...	36 KB
RECIBO PROPOSTA RENASCER PREMOLDADOS	01/03/2021 11:22	Microsoft Edge P...	8 KB
RECURSO ADMINISTRATIVO - RENASCER	13/03/2021 10:19	Documento do Mi...	40 KB
RENASCER PROTOCOLO DO ALVARA DE LOCALIZAÇÃO	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	151 KB

Insta registrar, que a empresa Renascer Premoldados possui Certidão de Registro Cadastral (CRC) neste município nº 0050/2019, onde no processo interno consta a certidão de regularidade estadual e demais documentações desta empresa para fins de comprovação, conforme previsão do Art. 34 da Lei 8.666/93, vale lembrar que a empresa Renascer é uma empresa de pequeno porte, declarada na licitação, onde nesta oportunidade invocaremos o direito de usufruir do benefício da Lei complementar

Renata Perotti

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES

123/06, para apresentar caso necessário a CND Estadual se a mesma estiver vencida no processo, devendo ensejar sua aceitação de plano, declarando esta empresa habilitada e vencedora, sem adentrar no mérito recursal, o que desde já se requer.

3) DO MÉRITO

Na remota hipótese desta Comissão não acolher a preliminar, o que não acredita, passa-se a rebater o mérito recursal.

A licitação Pública pode ser definida como o ato administrativo formal por meio do qual o Poder Público busca selecionar a oferta mais vantajosa para a aquisição do que se pretende contratar, neste sentido, a habilitação jurídica em processos licitatórios tem o intuito de comprovar a idoneidade e a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente as exigências do contrato, de modo a permitir o avanço nas demais etapas do procedimento licitatório.

As documentações inerentes a regularidade fiscal é um tema muito abordado pelos doutrinadores, onde uma grande parcela da doutrina defende a inconstitucionalidade da exigência de regularidade fiscal com base no argumento de que a lei federal teria extrapolado o comando constitucional explanado no art. 37, XXI, da Carta Magna, a qual apenas exige a qualificação técnica e econômica para efeito de habilitação jurídica.

Nessa mesma esteira de análise dos dispositivos constitucionais, defende-se que, fora a qualificação técnica e qualificação econômica, poderia ser exigida a regularidade fiscal apenas no tocante aos débitos existentes com o sistema de seguridade social, conforme preleciona o art. 193, § 3º, da Constituição Federal, que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”

Assim, defende-se que as restrições não poderiam extrapolar o conteúdo dos únicos dois dispositivos de estatura constitucional, quais sejam:

“Artigo 37 – [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

remota-lemoti

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Artigo 195 – [...] § 3º – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”

Celso Antônio Bandeira de Mello defende que a exigência seria um percalço no aspecto da competitividade do certame e que a inabilitação só deveria ocorrer nos casos em que o adimplemento contratual possa se mostrar efetivamente comprometido.

No mesmo sentido, pronuncia-se Marçal Justen Filho quanto a drasticidade da medida de inabilitação que exige circunstâncias excepcionais para sua aplicação.

“Em qualquer caso, porém, a exigência de regularidade fiscal não pode sobrepor-se à garantia da universalidade e do monopólio da jurisdição. Significa que a submissão do litígio à apreciação do Poder Judiciário afasta qualquer laivo de irregularidade. Não é constitucional impor a perda do direito de licitar enquanto a matéria estiver sob apreciação do Poder Judiciário.”

Desta feita, o Superior Tribunal de Justiça possui salutar entendimento quanto efetiva repercussão prática com relação a exigências realizadas na fase de habilitação jurídica, conforme o seguinte julgado:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. **Não há de se**

Assinado em nome do

prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal. 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Segurança concedida". (STJ – MS: 5606 DF 1998/0002224-4, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 10/08/1998 p. 4).

Nesse sentido, respeitáveis vozes doutrinárias incluindo Di Pietro consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

"O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante

Funata Funoti

complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.”

Por fim, entendemos que a ausência do CND Estadual não interfere na execução contratual, pois comprovamos que possuímos capacidade técnica e capacidade econômica saudável para garantir a entrega dos objetos ora licitados, além de já ter fornecido em contratos anteriores materiais conforme o objeto licitado para este município. Nesse diapasão, como dito na preliminar, está comissão de licitação está de posse da CND Estadual mesmo que vencida no processo de registro cadastral, satisfazendo a exigência editalícia.

4) DO MELHOR PREÇO PROPOSTO (ECONOMICIDADE)

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo no fornecimento e na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Quanto à valoração da economicidade, o renomado Paulo Soares Bugarin diz que: “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”.

Nessa esteira, o fim eminente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa. Por tanto, a proposta da empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI – EPP, que foi de R\$ 1.656.600,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) é a mais vantajosa para o município de Sooretama, do que a proposta das empresas vencedoras, proporcionando uma economia aos cofres públicos de **R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais)**, que podem ser revestidos para manutenção desta prefeitura ou na aquisição de insumos, medicamentos, alimentos em prol da população.

Renata Lenzi

5) DA CONCLUSÃO

329	K
Nº	RÚBRICA

Diante do exposto, requer dessa mui digna comissão de licitação que seja acolhida a preliminar para HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA, a empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI – EPP, por ser tempestivo e se caso não for conhecida a preliminar, que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, reconsiderando a decisão proferida na Ata de reunião 002 e julgando procedentes as razões ora apresentadas, declarando esta empresa VENCEDORA ao Pregão Eletrônico Nº 006/2021, por satisfazer todos requisitos previstos no edital de convocação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo remetido à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso esta Douta Comissão de licitação entenda por manter a Recorrente inabilitada, requer desde já, cópia integral do presente processo para as medidas legais pertinentes.

Nestes Termos

P. Deferimento

Linhares - ES, 15 de março de 2021.



RENATA PESSOTI
SÓCIA ADMINISTRADORA

Documentos em anexo:

1. Cópia autenticada do Contrato Social Consolidado da recorrente;
2. Reportagem do município de Sooretama sobre o uso da plataforma eletrônica;
3. CND Estadual com data de emissão do dia 22/02/2021.

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES



330	k
Nº	RÚBRICA

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

“RENASCER PREMOLDADOS LTDA”

**Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP
29.909-095, Linhares – ES**

RENATA PESSOTI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 368, Bairro Araçá, CEP 29.901-445, Linhares, Espírito Santo, nascida no dia 25 de Junho de 1976, portadora da **Cédula de Identidade RG nº 1.297.969**, expedida pela SSP-ES, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **052.666.117-82**;

ROBERTA PESSOTI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 372, Bairro Araçá, CEP 29901-445, Linhares, Espírito Santo, nascida no dia 11 de agosto de 1983, portadora da **Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 70179 Série 00022/ES**, expedida pela MTPS-ES, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **093.211.967-06**;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **RENASCER PREMOLDADOS LTDA**, sediada na **Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095, Linhares – ES**, com seus atos constitutivos arquivados na **JUCEES** sob o nº **32201779257**, despacho de **01/10/2014**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **21.165.375/0001-81**. Resolvem de pleno e comum acordo, proceder esta alteração, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **ROBERTA PESSOTI**, detentora de **155.353** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, correspondendo a **R\$155.353,00** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais), vendendo a totalidade das suas quotas à sócia **RENATA PESSOTI**, bem como todos os direitos e obrigações à elas inerentes, de cujos valores dão plena, geral e irrevogável quitação de todos e quaisquer direitos ou haveres que lhes possam ser atribuídos na referida sociedade, para mais nada reclamar a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **RENATA PESSOTI** resolve transformar esta **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**,

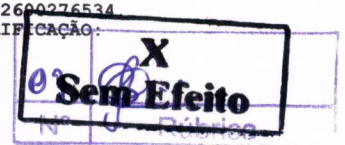
**Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.**

Página 1 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br



Renata Pessoti
Roberta Pessoti

passando o nome empresarial a ser **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a venda de quotas e retirada da sócia, o capital ficou assim distribuído:

Quotista	Quotas	R\$
RENATA PESSOTI	317.047	317.047,00

CLÁUSULA QUARTA

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na **Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095, Linhares – ES.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo.

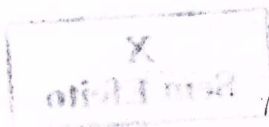
CLÁUSULA QUARTA

A Empresa terá por objeto:

- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO (CNAE: 2330-3/02);
- ALUGUEL DE GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, COM OPERADOR (CARGA E DESCARGA) (CNAE: 5212-5/00);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE: 4930-2/02);

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.

Página 2 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Renata Pessoti
Renata Pessoti

331	k
Nº	RUBRICA

- OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE: 4213-8/00);
- APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (CNAE: 4330-4/05);
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE: 4120-4/00);
- INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (CNAE: 4330-4/02);
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CNAE: 4321-5/00);
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CNAE: 4322-3/01);
- OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (CNAE: 4330-4/03);
- OBRAS DE ALVENARIA (CNAE: 4399-1/03);
- OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE: 4391-6/00);
- OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CNAE: 4330-4/99);
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (CNAE: 4330-4/04);
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CNAE: 4322-3/03);
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 4322-3/02);
- PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE: 4311-8/02);
- DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (CNAE: 4311-8/01);
- TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (CNAE: 7120-1/00);
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA (CNAE: 7111-1/00);
- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01);
- DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (CNAE: 3600-6/02);
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE: 4211-1/01);
- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE: 4211-1/02);
- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/01);

Renata Perotti
Roberta Perotti

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.
Página 3 de 6

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br



- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/02);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (CNAE: 4223-5/00);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/01);
- OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/02);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (CNAE: 7731-4/00);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE: 7732-2/01);
- ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 0161-0/99);
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE: 4299-5/01);
- CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CNAE: 4212-0/00);
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CNAE: 4292-8/01);
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE: 4313-4/00);
- OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (CNAE: 4291-0/00);
- OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 4299-5/99);
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (CNAE: 0161-0/03);
- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 4319-3/00);
- SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (CNAE: 7119-7/01);
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE: 7112-0/00);
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (CNAE: 7119-7/03).

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.
Página 4 de 6

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Roberta Ressetti - Funções Funete

332	k
Nº	RÚBRICA

CLÁUSULA SEXTA

O capital é de **R\$317.047,00** (trezentos e dezessete mil e quarenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, de responsabilidade da titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade da empresária é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA

A administração cabe a **RENATA PESSOTI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado a Empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não havendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Administradora, cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresária declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente **EIRELI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

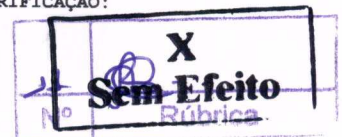
Fica eleito o foro de Linhares/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.
Página 5 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br



Renata Pessoti
Renata Pessoti

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina este instrumento em 01 (uma) via.

Linhares/ES, 24 de Setembro de 2019.

Renata Pessoti

RENATA PESSOTI
CPF (MF) nº 052.666.117-82

Roberta Pessoti

ROBERTA PESSOTI
CPF (MF) nº 093.211.967-06

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,

Linhares – ES.

Página 6 de 6

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
SOORETAMA
— CONTROLADORIA GERAL —

333	12
Nº	RÚBRICA

≡ MENU

PREFEITURA DE SOORETAMA JÁ REALIZA LICITAÇÕES NA MODALIDADE "PREGÃO ELETRÔNICO"

quarta-feira, 16 de dezembro de 2020



Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 325/2020 e nº 476/2020 a realização de licitações por meio da modalidade Pregão Eletrônico já acontece no município de Sooretama. A regulamentação dos pregões eletrônicos, no âmbito municipal se fez necessária para atender ao disposto na Instrução Normativa, nº 206, de 18 de outubro de 2019, bem como o disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ambos dispositivos legais do governo federal.

A plataforma de pregões eletrônicos que será utilizada pelo município é de uma associação civil sem fins lucrativos, denominada de Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL) que tem por objetivo social a disponibilização de plataforma de licitações, isto é, sistema técnico e operacional para realização de pregões em formato eletrônico. A licença para uso desta plataforma pelo município foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo na edição do dia 14 de abril de 2020.





Adiclei Bazoni - Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

Adiclei Bazoni - Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

De acordo com Adiclei Bazoni, Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos, "todos os servidores da equipe SEMSUGEC, estão capacitados para dar andamento a todas as licitações que acontecerem por meio do Pregão Eletrônico, sem contar que estamos passando por uma situação delicada de importância internacional por conta da Covid-19, e a utilização dos pregões na forma eletrônica também colabora com as ações de prevenção em saúde pública dos nossos servidores e munícipes".

Fornecedores de todas as localidades podem participar dos pregões eletrônicos, inclusive os fornecedores e prestadores de serviço de empresas instaladas no município de Sooretama. Para participar dos pregões eletrônicos os fornecedores deverão se cadastrar no <https://www.bl.org.br>. Os editais e todos os documentos dos processos licitatórios continuam sendo publicados normalmente aqui no site da Prefeitura na aba Licitações.

Por Edilson Lopes
Assessor de Comunicação e Imprensa

Portais e Serviços:



Tribunal de Contas
do Espírito Santo



Câmara Municipal



Ministério Público do
ES



Prefeitura Municipal

Portal desenvolvido e mantido por [Ágape Consultoria](#)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

334	K
Nº	RÚBRICA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000134276

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 21.165.375/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/02/2021**, válida até **23/05/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/02/2021.

Autenticação eletrônica: **000D.1333.52E0.80DB**



10/10/10



336	k
Nº	RÚBRICA

PROTOCOLO
Nº: 34021/2021
Data: 16/10/2021
Func: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DE SOORETAMA-ES POR MEIO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO KALINE RODRIGUES PEREIRA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.
Processo Administrativo nº 0176/2021.
ID cidades: 2021.070E0700001.02.0006

A empresa Renascer Premoldados Eireli – EPP, firma estabelecida na Rua Nivaldo Salles, nº 1259, Galpão 01, Canivete, Linhares/ES inscrita no CNPJ sob nº 21.165.375/0001-81, tendo como sócia Administradora a Srª. Renata Pessoti, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 052.666.117-82, Identidade nº 1.297.969, órgão expedidor SPTC/ES. Residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 368, Araçá, Linhares/ES, tempestivamente, vêm, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e nos termos da cláusula 11 do Edital do Pregão Eletrônico 006/2021, à presença de Vossa Excelência dentro do prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que ao final seja dado provimento, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

1) SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Diz a Comissão de Licitação conforme ata 002 do dia 05/03/2021 que a Recorrente teria incidido nas seguintes irregularidades no certame: a) *não atendeu ao edital no item 9.9.6, por não apresentar a certidão de regularidade da fazenda Estadual.*

2) PRELIMINAR HABILITATÓRIA POR SER TEMPESTIVO

Restou evidenciado na sessão de licitação que a empresa Renascer Premoldados Eireli – EPP, inseriu no portal eletrônico (BLL) todas as demais documentações inerentes ao processo licitatório, faltando apenas o item objurgado. É importante considerar que a plataforma eletrônica foi implantada em obediência ao decreto federal nº 10.004, de 20 de setembro de 2019, onde começou a sua operacionalidade no município em dezembro de 2020, conforme publicação no portal de notícias da prefeitura de Sooretama, sendo seu manuseio algo novo e complexo tanto para prefeitura quanto para os licitantes. De fato, devido ao não conhecimento de utilização do sistema e por ser a primeira

Renata Pessoti

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES



participação eletronicamente, a empresa Renascer Premoldados inseriu de maneira equivocada no portal eletrônico a inscrição estadual (Sintegra) no lugar da CND estadual, certidão está que pode ser consultada por qualquer cidadão, podendo esta comissão pelo amparo legal do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, ter promovido a diligência no portal da SEFAZ comprovando a regularidade da empresa.

O print abaixo mostra o arquivo dentro da pasta com data e hora de sua emissão, se fosse modificado o nome do arquivo, ou até mesmo o arquivo em si, a data e o horário atualizariam automaticamente.

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
ALT_RENASCER PREMOLDADOS_06	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	626 KB
ALVARÁ DE CORPO DE BOMBEIROS RENASCER	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	491 KB
ANEXOS	26/02/2021 17:00	Documento do Mi...	41 KB
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A.G BRASIL	26/02/2021 16:21	Microsoft Edge P...	381 KB
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA BONFANTE	26/02/2021 16:20	Microsoft Edge P...	467 KB
ATO CONSTITUTIVO	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	285 KB
BALANÇO PT E DEMONSTRAÇÕES	26/02/2021 16:32	Microsoft Edge P...	1.642 KB
CERTIDÃO CONCORDATA E FALÊNCIA	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	117 KB
CERTIDÃO CRIMINAL RENASCER	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	117 KB
CERTIDÃO ESTADUAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	578 KB
CERTIDÃO FEDERAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	109 KB
CERTIDÃO FGTS	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	97 KB
CERTIDÃO MUNICIPAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	89 KB
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	63 KB
CERTIDÃO TRABALHISTA	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	85 KB
CNH	26/02/2021 11:09	Microsoft Edge P...	159 KB
CNPJ	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	190 KB
DADOS CADASTRAIS	01/03/2021 10:44	Microsoft Edge P...	102 KB
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS	01/03/2021 10:42	Microsoft Edge P...	86 KB
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO	01/03/2021 10:43	Microsoft Edge P...	68 KB
DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL	01/03/2021 10:44	Microsoft Edge P...	74 KB
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	01/03/2021 10:42	Microsoft Edge P...	72 KB
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	01/03/2021 10:43	Microsoft Edge P...	63 KB
DECLARAÇÃO IDONEIDADE	01/03/2021 10:43	Microsoft Edge P...	71 KB
DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA	01/03/2021 10:45	Microsoft Edge P...	70 KB
DOCUMENTO SÓCIO	26/02/2021 11:09	Microsoft Edge P...	224 KB
EDITAL 0062021-meio-fio-e-bloquete-semo-1613565828	18/02/2021 12:22	Microsoft Edge P...	1.287 KB
INSCRIÇÃO ESTADUAL	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	78 KB
PROPOSTA DE PREÇO	01/03/2021 10:42	Microsoft Edge P...	140 KB
PROPOSTA DE PREÇO	05/03/2021 10:34	Planilha do Micro...	12 KB
PROPOSTA	05/03/2021 10:36	Documento do Mi...	36 KB
RECIBO PROPOSTA RENASCER PREMOLDADOS	01/03/2021 11:22	Microsoft Edge P...	8 KB
RECURSO ADMINISTRATIVO - RENASCER	13/03/2021 10:19	Documento do Mi...	40 KB
RENASCER PROTOCOLO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	22/02/2021 11:31	Microsoft Edge P...	151 KB

Insta registrar, que a empresa Renascer Premoldados possui Certidão de Registro Cadastral (CRC) neste município nº 0050/2019, onde no processo interno consta a certidão de regularidade estadual e demais documentações desta empresa para fins de comprovação, conforme previsão do Art. 34 da Lei 8.666/93, vale lembrar que a empresa Renascer é uma empresa de pequeno porte, declarada na licitação, onde nesta oportunidade invocaremos o direito de usufruir do benefício da Lei complementar

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES

Renata Peró

123/06, para apresentar caso necessário a CND Estadual se a mesma estiver vencida no processo, devendo ensejar sua aceitação de plano, declarando esta empresa habilitada e vencedora, sem adentrar no mérito recursal, o que desde já se requer.

3) DO MÉRITO

Na remota hipótese desta Comissão não acolher a preliminar, o que não acredita, passa-se a rebater o mérito recursal.

A licitação Pública pode ser definida como o ato administrativo formal por meio do qual o Poder Público busca selecionar a oferta mais vantajosa para a aquisição do que se pretende contratar, neste sentido, a habilitação jurídica em processos licitatórios tem o intuito de comprovar a idoneidade e a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente as exigências do contrato, de modo a permitir o avanço nas demais etapas do procedimento licitatório.

As documentações inerentes a regularidade fiscal é um tema muito abordado pelos doutrinadores, onde uma grande parcela da doutrina defende a inconstitucionalidade da exigência de regularidade fiscal com base no argumento de que a lei federal teria extrapolado o comando constitucional explanado no art. 37, XXI, da Carta Magna, a qual apenas exige a qualificação técnica e econômica para efeito de habilitação jurídica.

Nessa mesma esteira de análise dos dispositivos constitucionais, defende-se que, fora a qualificação técnica e qualificação econômica, poderia ser exigida a regularidade fiscal apenas no tocante aos débitos existentes com o sistema de seguridade social, conforme preleciona o art. 193, § 3º, da Constituição Federal, que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Assim, defende-se que as restrições não poderiam extrapolar o conteúdo dos únicos dois dispositivos de estatura constitucional, quais sejam:

"Artigo 37 - [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

Renata Perotti

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Artigo 195 – [...] § 3º – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”

Celso Antônio Bandeira de Mello defende que a exigência seria um percalço no aspecto da competitividade do certame e que a inabilitação só deveria ocorrer nos casos em que o adimplemento contratual possa se mostrar efetivamente comprometido.

No mesmo sentido, pronuncia-se Marçal Justen Filho quanto a drasticidade da medida de inabilitação que exige circunstâncias excepcionais para sua aplicação.

“Em qualquer caso, porém, a exigência de regularidade fiscal não pode sobrepor-se à garantia da universalidade e do monopólio da jurisdição. Significa que a submissão do litígio à apreciação do Poder Judiciário afasta qualquer laivo de irregularidade. Não é constitucional impor a perda do direito de licitar enquanto a matéria estiver sob apreciação do Poder Judiciário.”

Desta feita, o Superior Tribunal de Justiça possui salutar entendimento quanto efetiva repercussão prática com relação a exigências realizadas na fase de habilitação jurídica, conforme o seguinte julgado:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se

337	12
Nº	RUBRICA

prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal. 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Segurança concedida". (STJ – MS: 5606 DF 1998/0002224-4, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 10/08/1998 p. 4).

Nesse sentido, respeitáveis vozes doutrinárias incluindo Di Pietro consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

"O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante

Renata Lenati

complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.”

Por fim, entendemos que a ausência do CND Estadual não interfere na execução contratual, pois comprovamos que possuímos capacidade técnica e capacidade econômica saudável para garantir a entrega dos objetos ora licitados, além de já ter fornecido em contratos anteriores materiais conforme o objeto licitado para este município. Nesse diapasão, como dito na preliminar, esta comissão de licitação está de posse da CND Estadual mesmo que vencida no processo de registro cadastral, satisfazendo a exigência editalícia.

4) DO MELHOR PREÇO PROPOSTO (ECONOMICIDADE)

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo no fornecimento e na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Quanto à valoração da economicidade, o renomado Paulo Soares Bugarin diz que: “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”.

Nessa esteira, o fim eminente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa. Por tanto, a proposta da empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI – EPP, que foi de R\$ 1.656.600,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) é a mais vantajosa para o município de Sooretama, do que a proposta das empresas vencedoras, proporcionando uma economia aos cofres públicos de **R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais)**, que podem ser revestidos para manutenção desta prefeitura ou na aquisição de insumos, medicamentos, alimentos em prol da população.



338	k
Nº	RÚBRICA

5) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer dessa mui digna comissão de licitação que seja acolhida a preliminar para HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA, a empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI – EPP, por ser tempestivo e se caso não for conhecida a preliminar, que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, reconsiderando a decisão proferida na Ata de reunião 002 e julgando procedentes as razões ora apresentadas, declarando esta empresa **VENCEDORA** ao Pregão Eletrônico Nº 006/2021, por satisfazer todos requisitos previstos no edital de convocação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo remetido à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso esta Douta Comissão de licitação entenda por manter a Recorrente inabilitada, requer desde já, cópia integral do presente processo para as medidas legais pertinentes.

Nestes Termos

P. Deferimento

Linhares - ES, 15 de março de 2021.

RENATA PESSOTI
SÓCIA ADMINISTRADORA

Documentos em anexo:

1. Cópia autenticada do Contrato Social Consolidado da recorrente;
2. Reportagem do município de Sooretama sobre o uso da plataforma eletrônica;
3. CND Estadual com data de emissão do dia 22/02/2021.

RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, Nº 1259, CANIVETE – LINHARES/ES

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

“RENASCER PREMOLDADOS LTDA”

**Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP
29.909-095, Linhares – ES**

RENATA PESSOTI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 368, Bairro Araçá, CEP 29.901-445, Linhares, Espírito Santo, nascida no dia 25 de Junho de 1976, portadora da **Cédula de Identidade RG nº 1.297.969**, expedida pela SSP-ES, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **052.666.117-82**;

ROBERTA PESSOTI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 372, Bairro Araçá, CEP 29901-445, Linhares, Espírito Santo, nascida no dia 11 de agosto de 1983, portadora da **Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 70179 Série 00022/ES**, expedida pela MTPS-ES, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **093.211.967-06**;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **RENASCER PREMOLDADOS LTDA**, sediada na **Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095, Linhares – ES**, com seus atos constitutivos arquivados na **JUCEES** sob o nº **32201779257**, despacho de **01/10/2014**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **21.165.375/0001-81**. Resolvem de pleno e comum acordo, proceder esta alteração, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **ROBERTA PESSOTI**, detentora de **155.353** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, correspondendo a **R\$155.353,00** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais), vendendo a totalidade das suas quotas à sócia **RENATA PESSOTI**, bem como todos os direitos e obrigações à elas inerentes, de cujos valores dão plena, geral e irrevogável quitação de todos e quaisquer direitos ou haveres que lhes possam ser atribuídos na referida sociedade, para mais nada reclamar a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **RENATA PESSOTI** resolve transformar esta **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**,

**Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.**

Página 1 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Renata Pessoti
Roberta Pessoti

339	K
Nº	RÚBRICA

passando o nome empresarial a ser **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a venda de quotas e retirada da sócia, o capital ficou assim distribuído:

Quotista	Quotas	R\$
RENATA PESSOTI	317.047	317.047,00

CLÁUSULA QUARTA

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na **Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095, Linhares – ES.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa terá por objeto:

- **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO (CNAE: 2330-3/02);**
- **ALUGUEL DE GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, COM OPERADOR (CARGA E DESCARGA) (CNAE: 5212-5/00);**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE: 4930-2/02);**

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.

Página 2 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Renata Pessoti
Renata Pessoti

- OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE: 4213-8/00);
- APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (CNAE: 4330-4/05);
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE: 4120-4/00);
- INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (CNAE: 4330-4/02);
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CNAE: 4321-5/00);
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CNAE: 4322-3/01);
- OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (CNAE: 4330-4/03);
- OBRAS DE ALVENARIA (CNAE: 4399-1/03);
- OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE: 4391-6/00);
- OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CNAE: 4330-4/99);
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (CNAE: 4330-4/04);
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CNAE: 4322-3/03);
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 4322-3/02);
- PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE: 4311-8/02);
- DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (CNAE: 4311-8/01);
- TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (CNAE: 7120-1/00);
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA (CNAE: 7111-1/00);
- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01);
- DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (CNAE: 3600-6/02);
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE: 4211-1/01);
- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE: 4211-1/02);
- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/01);

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.
Página 3 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Roberta Lenato
Renata Lenato

340	k
Nº	RÚBRICA

- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/02);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (CNAE: 4223-5/00);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/01);
- OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/02);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (CNAE: 7731-4/00);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE: 7732-2/01);
- ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 0161-0/99);
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE: 4299-5/01);
- CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CNAE: 4212-0/00);
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CNAE: 4292-8/01);
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE: 4313-4/00);
- OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (CNAE: 4291-0/00);
- OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 4299-5/99);
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (CNAE: 0161-0/03);
- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 4319-3/00);
- SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (CNAE: 7119-7/01);
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE: 7112-0/00);
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (CNAE: 7119-7/03).

Renata Perrotti

Roberta Perrotti

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 01/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.
Página 4 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

O capital é de **R\$317.047,00** (trezentos e dezessete mil e quarenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, de responsabilidade da titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade da empresária é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA

A administração cabe a **RENATA PESSOTI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado a Empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não havendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Administradora, cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresária declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente **EIRELI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Linhares/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.

Página 5 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Renata Pessoti
Renata Pessoti

341	k
Nº	RÚBRICA

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina este instrumento em 01 (uma) via.

Linhares/ES, 24 de Setembro de 2019.

Renata Pessoti
RENATA PESSOTI
CPF (MF) nº 052.666.117-82

Roberta Pessoti
ROBERTA PESSOTI
CPF (MF) nº 093.211.967-06

Rua Nivaldo Alberto Salles, nº 1.259, Galpão 01, Bairro Canivete, CEP 29.909-095,
Linhares – ES.
Página 6 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019 15:11 SOB Nº 32600276534.
PROTOCOLO: 192491610 DE 02/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904644883. NIRE: 32600276534.
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/10/2019
www.simplifica.es.gov.br



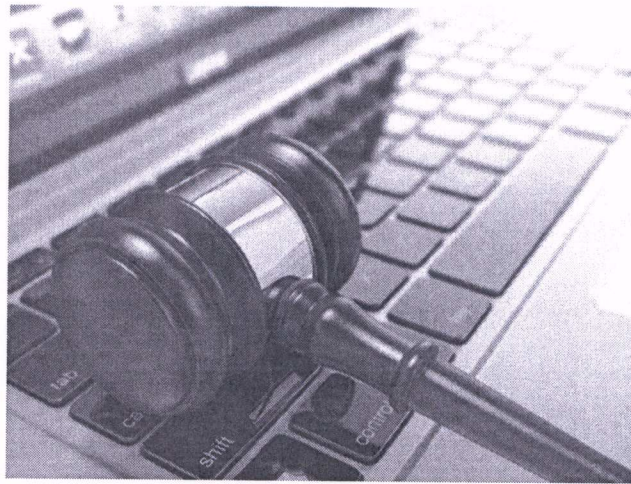
PREFEITURA MUNICIPAL SOORETAMA

— CONTROLADORIA GERAL —

☰ MENU

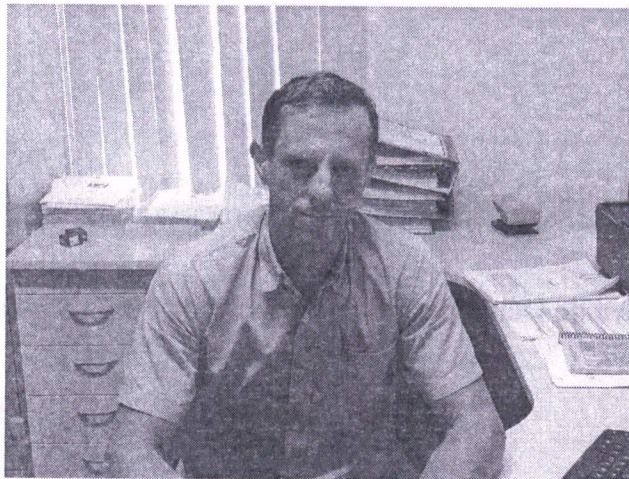
PREFEITURA DE SOORETAMA JÁ REALIZA LICITAÇÕES NA MODALIDADE "PREGÃO ELETRÔNICO"

quarta-feira, 16 de dezembro de 2020



Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 325/2020 e nº 476/2020 a realização de licitações por meio da modalidade Pregão Eletrônico já acontece no município de Sooretama. A regulamentação dos pregões eletrônicos, no âmbito municipal se fez necessária para atender ao disposto na Instrução Normativa, nº 206, de 18 de outubro de 2019, bem como o disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ambos dispositivos legais do governo federal.

A plataforma de pregões eletrônicos que será utilizada pelo município é de uma associação civil sem fins lucrativos, denominada de Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL) que tem por objetivo social a disponibilização de plataforma de licitações, isto é, sistema técnico e operacional para realização de pregões em formato eletrônico. A licença para uso desta plataforma pelo município foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo na edição do dia 14 de abril de 2020.



342	k
Nº	RÚBRICA

Adiclei Bazoni - Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

Adiclei Bazoni - Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

De acordo com Adiclei Bazoni, Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos, "todos os servidores da equipe SEMSUGEC, estão capacitados para dar andamento a todas as licitações que acontecerem por meio do Pregão Eletrônico, sem contar que estamos passando por uma situação delicada de importância internacional por conta da Covid-19, e a utilização dos pregões na forma eletrônica também colabora com as ações de prevenção em saúde pública dos nossos servidores e munícipes".

Fornecedores de todas as localidades podem participar dos pregões eletrônicos, inclusive os fornecedores e prestadores de serviço de empresas instaladas no município de Sooretama. Para participar dos pregões eletrônicos os fornecedores deverão se cadastrar no <https://www.bl.org.br>. Os editais e todos os documentos dos processos licitatórios continuam sendo publicados normalmente aqui no site da Prefeitura na aba Licitações.

Por Edilson Lopes
Assessor de Comunicação e Imprensa

Portais e Serviços:



Tribunal de Contas
do Espírito Santo



Câmara Municipal



Ministério Público do
ES



Prefeitura Muni

Portal desenvolvido e mantido por Ágape Consultoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000134276

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.165.375/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

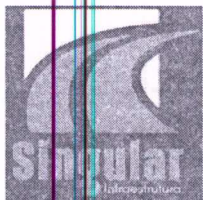
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/02/2021**, válida até **23/05/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/02/2021.

Autenticação eletrônica: **000D.1333.52E0.80DB**



343	k
Nº	RUBRICA

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

PREGOEIRA OFICIAL

KALINE RODRIGUES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.323.986/0001-27, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO sob o NIRE 32600235005, com sede na Av. Getúlio Vargas, 500, sala 24/B, Centro, Colatina-ES, CEP 29.700-010, e-mail singularengenharia.es@gmail.com, neste ato representada por JOSÉ FRANCISCO VERDAN SUETI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/09/1961, portador da CNH 02052788471 DETRAN-ES, EMITIDA EM 14/01/2015, C.P.F. 682.094.877-87, residente e domiciliado na Avenida Rio Doce, 1320, Apartamento 501, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, CEP 29.702-800, telefone: (27) 99740-3763, onde recebe notificações e intimações, por seu procurador vem, respeitosamente perante Vossas Sras., apresentar, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de efeito suspensivo**, pelos fundamentos a seguir expostos:

SINGULAR CONSTRUÇÕES
EIRELI:32323986000127

Assinado de forma digital por
SINGULAR CONSTRUÇÕES
EIRELI:32323986000127
Dados: 2021.03.16 17:29:04 -03'00'



SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

Ref. Pregão Eletrônico nº: 006/2021.

Recorrente: SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI.

Eméritos Julgador,

Em que pese à consideração devotada à comissão permanente de licitação do município de Sooretama-ES, a decisão que inabilitou a recorrente foi equivocada e merece reparos, conforme as razões que passa a expor:

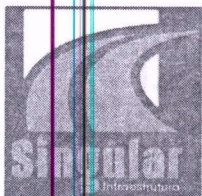
I-PRELIMINARMENTE:

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer.

Assim, considerando que o prazo estabelecido pela legislação e de 5 (cinco) dias, o presente recurso encontra-se tempestivo.

II- DOS FATOS:



344	K
Nº	RÚBRICA

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

No dia 17 de fevereiro de 2021 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021, para registro de preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES. O sistema utilizado para a realização do certame foi Portal do Bolsa de Licitações - BLL. (WWW.bll.org.br).

O objeto do certame era contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados, conforme a necessidade, sem aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos/maquinário (item 1.1).

O recebimento das propostas iniciou-se em 18/02/2021 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 02/03/2021 (item 3.2).

A recorrente ofereceu propostas escritas para o lotes 01 e 02 mas foi inabilitada sob a justificativa de que o atestado de aptidão técnica apresentado não atendia os requisitos de habilitação do edital.

III- DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO:

Ilustre julgador, data vênha, passaremos a mostrar o equívoco ocorrido, devendo, portanto, a decisão ser reformada.

A empresa recorrente foi inabilitada sob a justificativa de que o atestado apresentado não cumpria o previsto no item 9.11.1, entretanto, o que pode ser visto que há **EXCESSO DE FORMALISMO**.

Descreve o item 9.11.1 do edital:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio



SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

da apresentação de atestado (s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para cumprimento desse item, o licitante deverá comprovar o fornecimento dos seguintes quantitativos mínimos para os itens abaixo:

9.11.1.1. Meio fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm = 2.000m, e; 9.11.1.2. Bloquete piso intertravado de concreto - modelo sextavado, 25cm x 25cm, e= 8cm, resistência de 35Mpa (NBR 9781), cor natural = 8.000m².

A declaração apresentada pela recorrente foi a seguinte:



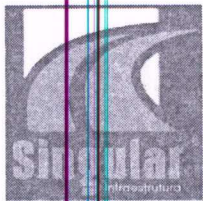
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CNPJ 18.413.161/0001-72
Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-3511

ATESTADO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, declara para os devidos fins de direito que a empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.323.986/0001-27 com sede à AV: Getúlio Vargas, nº 500 – sala 24b, Colatina/ES, esta ativa em nosso quadro de fornecedores, na natureza de: materiais de artefatos de concreto pré-moldado, onde a mesma tem atendido esta municipalidade com compromisso e qualidade.

Resplendor, 28 de janeiro de 2020.

Francisco Dimas de Assis
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



345	K
Nº	RÚBRICA

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

Ilustre julgador, apesar de o atestado não conter as palavras descritas no edital, cumpre a o requisito para tanto, sendo atestado por agente da administração pública, o que comprova que a empresa terá condições de cumprir com o objeto da licitação, como é o objetivo do presente item.

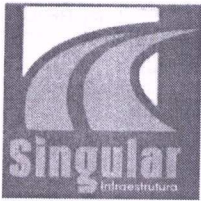
Aduz a Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

Portanto, o recorrente juntou o atestado na forma que exige o § 4º da lei 8.666/93. Trata-se, portanto, o item 9.11.1 de excesso de exigência, requerendo além do que determina a lei.

Consequentemente, a formalidade prevista no edital não pode ser observada de forma desproporcional, sob pena de ferir o princípio da Razoabilidade e por fim frustrar o objetivo do certame, excluindo proposta mais vantajosa à administração pública.

Como dito por Marçal Justen Filho "o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração".

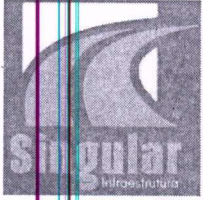
Ainda, conforme Helena Maria Berrreza Ramos, "O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, deve ser compatibilizado com o propósito de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades".

Além do exposto, como já dito, o procedimento licitatório deve ser pautado no princípio da isonomia, o que não foi observado no caso em tela. Vejamos:

O legislador concedeu à comissão de licitação a possibilidade de promover diligência a fim de esclarecer ou complementar algum fato, assim evitando a inabilitação de licitante por falhas formais sanáveis.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



346	K
Nº	RÚBRICA

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Fato é que essa comissão de licitação fez uso de tal prerrogativa com relação à Empresa **CIDADE ENGENHARIA LTDA** conforme consta na Ata 003 do pregão eletrônico 006/2021. ✓



SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BORRHO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29027-000
CNPJ: 01.612.185/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 - Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Typo	ATA - ID CIDADES: 2021 070E0700001 02 0006

ATA Nº. 003 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021

DOS FATOS - JULGAMENTO - DECISÃO - COMISSÃO

Às quinze e trinta horas (15h30min) do dia 10/03/2021, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a senhora Pregoeira Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 0567, de 14/08/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2002, e complementares da Lei Federal 8.686/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos ao JULGAMENTO com DECISÃO sobre a análise da habilitação (envelope "B") na forma eletrônica anexa pela(s) empresa(s) parcialmente vencedora(s) da licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados, conforme a necessidade, sem aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos/máquinas, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada por conta do próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS.

Esta comissão DECIDE por:

- 1) DECLARAR a empresa INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS RAMPINELI EIRELI, inscrita no CNPJ 13.779.066/0001-73, como HABILITADA no lote nº 01, por atender o edital e seus respectivos anexos.

Visando maiores detalhes sobre a habilitação da empresa cima, esta COMISSÃO apresenta as seguintes considerações que foram observadas no ato da análise da documentação da licitante. Vejamos:

- a) Apesar de alguns dos índices financeiros de cunho da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA apresentados pela licitante INDÚSTRIA não atenderem o exigido no Edital, pois, foram dados como inferiores a 1 (um inteiro) como é o caso da LG e LC (fls. 263 dos autos), esta comissão faz uso e aplicação do item 9.10.4 do Edital, observando o patrimônio líquido do licitante, estando o mesmo em conformidade e sendo satisfatório para atender o Edital.
- 2) DECLARAR a empresa CIDADE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 36.221.828/0001-17, como HABILITADA no lote nº 02, por atender o edital e seus respectivos anexos.

Visando maiores detalhes sobre a habilitação da empresa cima, esta COMISSÃO apresenta as seguintes considerações que foram observadas no ato da análise da documentação da licitante. Vejamos:

- a) Ao analisar a CAPACIDADE TÉCNICA da licitante em questão, esta comissão de pregão encontrou dificuldade para compreender claramente se a licitante atendia o Edital, sendo que, para tanto, foi convidado o N. Engenheiro Civil, Sr. Jhonatan Broseghini, que atua nessa municipalidade desempenhando a função de Gerente de Obras Públicas, conforme se comprova as fls. 07 dos autos, tendo o mesmo elaborado a Planilha de Quantitativos dos produtos. Pois bem, ao analisarmos conjuntamente o ATESTADO apresentado pela licitante, constatou-se que o mesmo preencheu o objeto vencido, demonstrando capacidade operativa suficiente para o fornecimento em questão, pois, além de ter fornecido produto similar (item 3.10 da planilha do atestado apresentado, fls. 303 v dos autos), o mesmo ainda fez a aplicação/instalação do material, comprovando capacidade superior ao exigido nessa licitação. Portanto, atendendo por semelhança de fornecimento de produto, tendo fornecido e assentado quantidade bem superior ao requerido nesse Edital. Como verdade, o D. Gerente de Obras dessa municipalidade, assinará a presente ATA atestando tecnicamente as informações prestadas e o julgamento expõe para esse item exclusiva e restitivamente.

ESL Comercio Utilidades e Materiais AZEM: Produtoras de Software LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

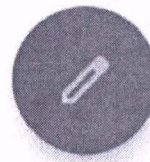
RUA VITORIO BORRHO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29027-000
CNPJ: 01.612.185/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

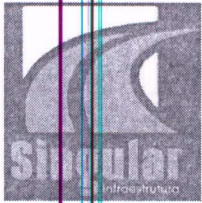
licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 - Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Typo	ATA - ID CIDADES: 2021 070E0700001 02 0006

Sem mais para o momento, publique-se a presente decisão no Site Oficial desta municipalidade e na Plataforma BLL.

Kaline Rodrigues Pereira
KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial

Claudio Lino Mares
CLAUDIO LINO MARES
Sub-pregoeira Oficial





347	K
Nº	RÚBRICA

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

Ou Seja, claramente a comissão de se utilizou da prerrogativa legal, convidando o Engenheiro Jhonatan Broseghini a fim de elaborar planilha de quantitativos dos produtos, além de outras diligências descritas na ata.

Sendo assim, se a comissão de licitação aplicasse à empresa recorrente a promoção de diligências, conforme previsto pela lei, teria observado que a recorrente preenche integralmente as exigências do edital. Uma simples consulta ao portal da transparência da prefeitura de Resplendor (que atestou) o que é atividade corriqueira na administração pública seria suficiente para verificar que o quantitativo, pois a empresa forneceu mais de 15.000² de blocos de concretos sextavados e 7.200² de meio fio de concreto, **muito superior ao exigido no edital.** ✓



SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

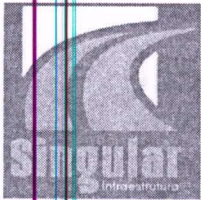
AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengharia.es@gmail.com - CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

Prefeitura Municipal de Resplendor Estado de Minas Gerais Espelho do Processo de Compra para Empenho							
PROCESSO Nº 000066/2016 Tipo de Processo: Por Item		Data de Elaboração: 28/10/2016 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial		Número de Licitação: 000037/2016 Data de Licitação: 09/11/2016		Página: 0001	
FORMULADORA: 00000 - SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI/ME			CONTRATO: PREEXISTENTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICADO	SALDO A ESPECIFICAR	
0001	Esquadria em concreto armado: 25x25x60 cm, esp. 10cm, alvenaria com cimento = 20cm e resistência mínima a compressão = 20 MPa, para telhado de variação leve e fechada, de cor natural decorada. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	18.000,0000	44,9900	8.098.2000	6.902.0000	
0002	PROVAVERE, 10x20x6 CM Especificação: modelo intertravado com 10 furos, diâmetro 10x20cm, cor natural, com resistência mínima de 25 MPa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	36,9000	73.8000	1.266.2000	
0003	DUM DE CONCRETO 12X15X30X5 CM Especificação: alvenaria em estrutura, com resistência de 12x15x30x5 cm, de 20 MPa e sem rebarba e ferramento necessário, com acabamento de guisa polidramada cor-de-rosa. Prefeitura Municipal de Resplendor, cor-fus de 25 MPa, cimento e areia, incluindo pedras, carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro	8.800,0000	18,8500	1.658.0000	4.310.0000	
SALDO EM VALOR A SER ESPECIFICADO		VALOR TOTAL	899.229.3000	VALOR ESPECIFICADO	490.800.4000	SALDO A ESPECIFICAR	411.000.0000
FORMULADORA: 00000 - SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI/ME			CONTRATO: 015/2016				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICADO	SALDO A ESPECIFICAR	
0004	Esquadria em concreto armado: 25x25x60 cm, esp. 10cm, alvenaria com cimento = 20cm e resistência mínima a compressão = 20 MPa, para telhado de variação leve e fechada, de cor natural decorada. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	9.000,0000	46,9900	4.229.0000	4.771.0000	
0005	PROVAVERE, modelo intertravado com 4 furos, diâmetro 10x20cm, cor natural, com resistência mínima de 25 MPa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	36,9000	73.8000	2.000.0000	
0006	PROVAVERE, 10x20x6 CM Modelo intertravado com 4 furos, diâmetro 10x20cm, cor natural, com resistência mínima de 25 MPa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	36,9000	73.8000	2.000.0000	
SALDO EM VALOR A SER ESPECIFICADO		VALOR TOTAL	1.300.899.8000	VALOR ESPECIFICADO	203.147.0000	SALDO A ESPECIFICAR	1.117.752.8000

Prefeitura Municipal de Resplendor Estado de Minas Gerais Espelho do Processo de Compra para Empenho							
PROCESSO Nº 000066/2016 Tipo de Processo: Por Item		Data de Elaboração: 28/10/2016 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial		Número de Licitação: 000037/2016 Data de Licitação: 09/11/2016		Página: 0002	
0007	PROVAVERE, 10x20x6 CM Especificação: modelo intertravado com 10 furos, diâmetro 10x20cm, cor natural, com resistência mínima de 25 MPa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	1.000,0000	36,9000	36.9000	799.0000	
0008	PROVAVERE, 10x20x6 CM Especificação: modelo intertravado com 10 furos, diâmetro 10x20cm, cor natural, com resistência mínima de 25 MPa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	36,9000	73.8000	2.000.0000	
0009	DUM DE CONCRETO 12X15X30X5 CM Especificação: alvenaria em estrutura, com resistência de 12x15x30x5 cm, de 20 MPa e sem rebarba e ferramento necessário, com acabamento de guisa polidramada cor-de-rosa. Prefeitura Municipal de Resplendor, cor-fus de 25 MPa, cimento e areia, incluindo pedras, carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro	8.790,0000	18,8500	1.658.0000	1.208.0000	
SALDO EM VALOR A SER ESPECIFICADO		VALOR TOTAL	1.300.899.8000	VALOR ESPECIFICADO	203.147.0000	SALDO A ESPECIFICAR	1.117.752.8000

Ativar

Ocorrer que, sendo a presente comissão servida de utilizar da possibilidade de promover diligências somente e por de um licitante, causaram vício em todo o processo licitatório, causando prejuízo aos demais participantes, ferindo ainda o princípio da impessoalidade.



348	R
Nº	RÚBRICA

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularengenharia.es@gmail.com- CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

Lei. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - **estabelecer tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifei)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. **Configurada a quebra de isonomia entre os licitantes, uma vez que oportunizada a prestação de esclarecimentos pela vencedora, ao passo que não concedida à impetrante a faculdade de corrigir as planilhas de custo.** 2. O simples erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta sob esse fundamento, sem



SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

AV: GETÚLIO VARGAS - Nº 500 - CENTRO - COLATINA/ES
E-mail: singularenharia.es@gmail.com- CEL: 27.99740.3763
CNPJ: 32.323.986/0001-27- INC-ESTADUAL: 083.607.62-5

oportunizar prévia correção, desde que não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa.(TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50224661820194047200 SC 5022466-18.2019.4.04.7200, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 20/10/2020, TERCEIRA TURMA) (Grifei)

IV- DO PEDIDO:

Ante o exposto,

Requer seja declarado vencedor do certame esta recorrente, sua participação em igualdade de condições e ser declarada habilitada no presente procedimento licitatório com relação aos lotes 1 e 2. ✓

Subsidiariamente:

Seja determinada a anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 006/2021 a partir da fase de apresentação das propostas com o seu consequente o refazendo.

Termos em que pede deferimento,

Colatina-ES, 16 de março de 2021.

SINGULAR
CONSTRUCOES

EIRELI:32323986000127

Assinado de forma digital por
SINGULAR CONSTRUCOES
EIRELI:32323986000127

Dados: 2021.03.16 17:29:57 -03'00'

SEGUNDA ALTRAÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "SINGULAR
ENGENHARIA EIRELI" PARA "SINGULAR CONSTRUÇÕES
EIRELI"

349	k
	RÚBRICA

JOSÉ FRANCISCO VERDAN SUETI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/09/1961, portador da CNH 02052788471 DETRAN ES, emitida em 14/01/2015 e validade para 06/01/2020, e do CPF nº 682.094.877-87, residente e domiciliado na Avenida Rio Doce 1320 Apto 501 Bairro Adélia Giuberti CEP 29702-800 Colatina – ES, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **SINGULAR ENGENHARIA EIRELI**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.323.986/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32600235005, com sede na Avenida Getúlio Vargas 500 Sala 24/B CEP 29700-010 Centro Colatina – ES, resolve promover a alteração do nome empresarial, e assim o faz:



CLÁUSULA ÚNICA - Esta empresa individual terá passar a ter o nome empresarial de **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**.

O REFERIDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO FICA ENTÃO ASSIM CONSOLIDADO:

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa individual adotará o seguinte nome empresarial: **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sua sede será localizada no seguinte endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS 500 SALA 24/B CENTRO CEP 29700-010 COLATINA – ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a sua existência, poderão ser instaladas novas filiais ou fechadas as já existentes, a critério de seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 09:56 SOB Nº 20192069306.
PROTOCOLO: 192069306 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901317342. NIRE: 32600235005.
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

SEGUNDA ALTRAÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "SINGULAR
ENGENHARIA EIRELI" PARA "SINGULAR CONSTRUÇÕES
EIRELI"

DO OBJETO DA EMPRESA INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUARTA – Esta empresa individual terá por objeto as seguintes atividades:

- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;
- 4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição do Objeto Social: Serviços de Engenharia; Comércio Varejista de Artefatos de Cimento, Gesso e Amianto: Construções.

CLÁUSULA QUINTA – As atividades desta empresa individual se iniciaram em 11 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa individual tem prazo de duração indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 09:56 SOB Nº 20192069306.
PROTOCOLO: 192069306 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901317342. NIRE: 32600235005.
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

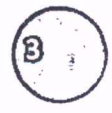
Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

SEGUNDA ALTRAÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "SINGULAR ENGENHARIA EIRELI" PARA "SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI"

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital desta empresa individual perfaz a quantia total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, já devidamente integralizadas, através do seguinte meio: moeda corrente.

CLÁUSULA OITAVA – O titular da empresa individual poderá optar pelo aumento ou diminuição do capital, desde que mantenha o mínimo legal de 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, de acordo com a data de protocolo do registro dos atos constitutivos.



CLÁUSULA NONA – A redução do capital poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas legalmente:

- I – se houver perdas irreparáveis da empresa individual;
- II – se este mostrar-se excessivo em relação ao objeto da empresa individual;

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade do titular limita-se ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administração da empresa individual será exercida por seu titular, devidamente indicado e qualificado no início deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No exercício de suas funções, o administrador atuará com toda diligencia e os cuidados próprios à administração dos negócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 09:56 SOB Nº 20192069306.
PROTOCOLO: 192069306 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901317342. NIRE: 32600235005.
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

**SEGUNDA ALTRAÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA “SINGULAR
ENGENHARIA EIRELI” PARA “SINGULAR CONSTRUÇÕES
EIRELI”**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao administrador serão concedidos todos os poderes e a atribuições necessárias ao gerenciamento e à representação da empresa individual, podendo ainda constituir procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além do administrador aqui indicado, poderão ser designados outros, em ato separado, devendo-se proceder ao registro do termo de posse no livro de atas da administração e da averbação junto ao registro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao término de cada exercício fiscal, o administrador prestará contas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos referentes ao período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando-se em janeiro e terminando em dezembro, com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberão ao titular os lucros e as perdas apuradas.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará as suas atividades com os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 09:56 SOB Nº 20192069306.
PROTOCOLO: 192069306 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901317342. NIRE: 32600235005.
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

351	K
Nº	RUBRICA

SEGUNDA ALTRAÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "SINGULAR ENGENHARIA EIRELI" PARA "SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de falecimento, proceder-se-á, após o inventário, à alteração da titularidade individual, que será transferida àquele herdeiro ou sucessor designado no alvará judicial ou na partilha, por meio de sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso de incapacidade superveniente, será indicado um representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Verificada e impossibilidade ou o desinteresse das pessoas anteriormente designadas em continuar a atividade empresária, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, aferida em balanço especialmente levantado.

DA EXTINÇÃO DA EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A empresa individual será extinta:

- I – a qualquer momento, pela vontade do titular;
- II - pelo exaurimento de seu fim social;
- II – pela ausência de titular, nos casos em seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar a atividade empresária.
- VI – pela constatação de impedimentos legais à atividade empresária, por parte de seu titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 09:56 SOB Nº 20192069306.
PROTOCOLO: 192069306 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901317342. NIRE: 32600235005.
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

SEGUNDA ALTRAÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "SINGULAR
ENGENHARIA EIRELI" PARA "SINGULAR CONSTRUÇÕES
EIRELI"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao assinar o presente, o titular declara sob as penas da lei não estar impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e não ter sido condenado ou estar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, § 1º do Código Civil(Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O titular declara, ainda, não participar de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Colatina – ES, 29 de janeiro de 2019.

**TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**


JOSÉ FRANCISCO VERDAN SUETI

SINGULAR
CONSTRUCOES

EIRELI:32323986000127

Assinado de forma digital por
SINGULAR CONSTRUCOES
EIRELI:32323986000127
Dados: 2021.03.16 17:31:14 -03'00'



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 09:56 SOB N° 20192069306.
PROTOCOLO: 192069306 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901317342. NIRE: 32600235005.
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

352	k
Nº	RÚBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE FRANCISCO VERDAN SUETI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1334101 SPTC ES

CPF DATA NASCIMENTO
682.094.877-87 15/09/1961

FILIAÇÃO
**SEBASTIAO AUGUSTO SUETI
ELZA VERDAN SUETI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AC

Nº REGISTRO
02052788471

VALIDADE
19/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/07/1987

OBSERVAÇÕES
**A
EAR**

Jose Francisco Verdán Sueti

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
27/08/2020

Givaldo Vieira da Silva
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

81141419265
ES360093663

ESPIRITO SANTO

DETRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2000295844

PROIBIDO PLASTIFICAR
2000295844



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Espelho do Processo de Compra para Empenho

Página 00001

PROCESSO Nº 000055/2019

Tipo de Processo
Por Item

Data da Elaboração
29/10/2019

Modalidade de Licitação
Pregão Presencial

Numero da Licitação
000037/2019

Data da Licitação
19/11/2019

FORNECEDOR: 009293 - SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CONTRATO.: INEXISTENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICADO	SALDO À ESPECIFICAR	
0001	Bloquete sextavado em concreto vibrado, 25X25X8 cm, esp.: 08cm, diâmetro circunscrito = 25cm e resistência mínima a compressão = 35mpa, para tráfego de veículos leves e pesados, na cor natural (concreto). Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	15.000,0000	44,9500	8.500,0000	6.500,0000	
0002	PISO PAVERS, 10x20x6 CM. Especificação: modelo intertravado com 16 fases, dimensões 10x20x6cm, cor natural, com resistência mínima de 25 mpa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	36,9500	953,8002	1.046,1998	
0003	GUIA DE CONCRETO 12X15X30X50 CM. Especificação: guia pré-moldada, com medidas de 12x15x30x50 cm, fck 25 mpa. o item remunera o fornecimento necessário compreendendo: fornecimento de guias pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de Resplendor, com fck de 25 mpa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro	8.660,0000	18,9500	3.350,0000	5.310,0000	
SALDO EM VALOR A SER ESPECIFICADO		VALOR TOTAL	909.225,0000	VALOR ESPECIFICADO	480.800,4100	SALDO A ESPECIFICAR	431.456,5800

FORNECEDOR: 009293 - SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CONTRATO.: 115/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICADO	SALDO À ESPECIFICAR
0004	Bloquete, sextavado em concreto vibrado, 25X25X8 cm, esp.: 08cm, diâmetro circunscrito = 25cm e resistência mínima a compressão = 35mpa, para tráfego de veículos leves e pesados, na cor natural (concreto). Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	6.500,0000	44,9500	6.500,0000	0,0000
0005	Piso.pavers, modelo retangular com 4 fases, dimensões 10x20x6 cm, cor natural, com resistência mínima de 25 mpa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	36,9500	0,0000	2.000,0000
0006	PISO PAVERS, 10x20x6 CM. Modelo retangular com 4 fases, dimensões 10x20x6 cm, colorido, com resistência mínima de 25 mpa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	54,9500	0,0000	2.000,0000



Espelho do Processo de Compra para Empenho

PROCESSO Nº 000055/2019		Tipo de Processo Por Item		Data da Elaboração 29/10/2019		Modalidade de Licitação Pregão Presencial		Número da Licitação 000037/2019		Data da Licitação 19/11/2019	
0007	PISO PAVERS, 10x20x6 CM. Especificação: modelo intertravado com 16 fases, dimensões 10x20x6cm, cor natural, com resistência mínima de 25 mpa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	1.000,0000	36,9500	200,5002	799,4998					
0008	PISO PAVERS, 10x20x6 CM. Especificação: modelo intertravado com 16 fases, dimensões 10x20x6cm, colorido, com resistência mínima de 25 mpa. Será de responsabilidade da empresa vencedora: carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro Quadrado	2.000,0000	54,9500	0,0000	2.000,0000					
0009	GUIA DE CONCRETO 12X15X30X50 CM. Especificação: guia pré-moldada, com medidas de 12x15x30x50 cm, fck 25 mpa. o item remunera o fornecimento necessário compreendendo: fornecimento de guias pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de Resplendor, com fck de 25 mpa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação e descarga.	Metro	5.150,0000	18,9500	3.882,0000	1.268,0000					
SALDO EM VALOR A SER ESPECIFICADO				1.202.925.0000	VALOR ESPECIFICADO	373.147.3800	SALDO A ESPECIFICAR				
				VALOR TOTAL	1.202.925.0000	VALOR ESPECIFICADO	373.147.3800	SALDO A ESPECIFICAR	347.270.1100		

353	K
Nº	RÚBRICA

SINGULAR CONSTRUCOES
EIRELI:32323986000127

Assinado de forma digital por
SINGULAR CONSTRUCOES
EIRELI:32323986000127
Dados: 2021.03.16 17:31:50 -03'00'

354 *CM*

MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	10/03/2021 11:03:34	PREGOEIRO	Grata!
<input checked="" type="checkbox"/>	10/03/2021 10:58:42	PARTICIPANTE 010	Informamos que a Proposta Atualizada já se encontra no Sistema, ok. PARA PARTICIPANTE 010: na ausência de manifestação, com relação a apresentação de novo lance, no prazo de 05 minutos, entenderemos por declínio.
<input checked="" type="checkbox"/>	10/03/2021 10:24:44	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 010: Gentileza, apresentar um novo lance, para o lote a rematado.
<input checked="" type="checkbox"/>	10/03/2021 10:05:00	PREGOEIRO	Grata!
<input checked="" type="checkbox"/>	05/03/2021 13:06:59	PREGOEIRO	Proposta readequada inserida.
<input checked="" type="checkbox"/>	05/03/2021 11:45:24	PARTICIPANTE 016	Ok.
<input checked="" type="checkbox"/>	05/03/2021 10:44:28	PARTICIPANTE 016	E se possível, informe aqui no chat, quando fizer.
<input checked="" type="checkbox"/>	05/03/2021 10:44:25	PREGOEIRO	Sim. Solicito que anexada na plataforma.
<input checked="" type="checkbox"/>	05/03/2021 10:43:42	PREGOEIRO	Pregoeira, haverá necessidade de refazer a proposta
<input checked="" type="checkbox"/>	05/03/2021 10:22:28	PARTICIPANTE 016	

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Mensagem
12/03/2021 10:06:19	Desta forma, abre-se prazo para manifestação das intenções recursais.
12/03/2021 10:05:19	Declarar as empresas INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS RAMPINELLI EIRELI e CIDADE ENGENHARIA LTDA, como HABILITADAS, por atenderem ao Edital e seus respectivos anexos.
12/03/2021 10:03:28	Conforme Ata nº. 003, anexada a plataforma e no site desta municipalidade. Esta comissão decide por:
12/03/2021 10:01:55	Senhores, bom dia!
10/03/2021 13:12:40	Informamos que retornaremos, aos 12/03/2021, às 10H, para parecer após análise da documentação anexada a plataforma.
10/03/2021 10:40:17	Passaremos a analisar as documentações de habilitação. Desta forma a licitação está suspensa.
10/03/2021 10:39:29	Solicitamos, que se possível, informe no chat, quando anexarem a proposta recomposta.
10/03/2021 10:31:28	Abre-se prazo para que as empresas INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS RAMPINELLI EIRELI e CIDADE ENGENHARIA LTDA, apresentem PROPOSTA REAJUSTADA, conforme edital.
10/03/2021 10:30:15	Encerrado o prazo para negociação.
10/03/2021 09:59:12	a empresa CIDADE ENGENHARIA LTDA, para que apresente um novo lance para o lote nº 002;
10/03/2021 09:58:37	Conforme ata nº 002, convocamos as empresas: INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS RAMPINELLI EIRELI, para que apresente

Licitante:

Limite 500 caracteres

Enviar

Limite 500 caracteres

Enviar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

356	49
Nº	RÚBRICA

JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA RENASCER PREMOLDADOS EIRELI EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01403/2021

AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

1. INTRODUÇÃO

Em síntese, destacamos que, a licitação em questão ocorreu em sua forma eletrônica, conforme se vê nos autos. Tendo sido identificado o vencedor de cada item na sua fase de preços, caminhou-se para a fase de HABILITAÇÃO, conforme ATA Nº. 001 (fls. 201-202 dos autos), onde ocorreu a INABILITAÇÃO das empresas **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI** e a **DPL PREMOLDADOS LTDA**, passando a convocar o remanescente.

Em continuidade da licitação, foi convocada a **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI** para análise de sua habilitação, tendo sido a mesma declarada como INABILITADA, conforme ATA Nº. 002 (fls. 243 dos autos). Nesse passo, passou-se a convocação da próxima licitante remanescente para fins de assumirem os itens licitados, conforme se vê.

Por derradeiro, foi convocada a empresa **INDUSTRIA DE PREMOLDADOS RAMPINELE EIRELI**, para assumir o item/lote 01, e, a empresa **CIDADE ENGENHARIA LTDA** para assumir o item/lote 02, sendo essas as remanescentes do certame. Na fase de análise de suas habilitações, as empresas foram declaradas como habilitadas e consequentemente vencedoras do certame para os itens/lotos comentados.

Insatisfeita com a decisão da COMISSÃO, a empresa **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI** interpôs recurso, conforme alegações e argumentos apresentados em sua peça anexa as fls. 322-329 dos autos, a qual originou o processo administrativo nº. 01403/2021.

2. DA LICITAÇÃO EM DISPUTA

Trata-se da licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021**, que vem objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados, conforme a necessidade, sem aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos/maquinários, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada por conta do próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As licitantes vencedoras do certame foram declaradas habilitadas aos 12/03/2021, as 10h e 05min., conforme se comprova as fls. 354 dos autos, onde juntamos a mensagem do chat existente na plataforma que gerencia do pregão eletrônico (BLL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico N° 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

357	de
N°	RÚBRICA

Dessa forma, o prazo limite para apresentação do recurso, seria dia 17/03/2021, conforme determina a legislação em vigor. Nesse passo, a empresa protocolou sua peça aos 16/03/2021 (fls. 322), razão pela qual é TEMPESTIVA e digna de análise por essa comissão.

4. AS RAZÕES E MOTIVAÇÕES DA COMISSÃO PARA INABILITAR A RECORRENTE NA FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Antes de apresentarmos os argumentos da recorrente, entendemos por necessário transcrevermos as razões e motivações que nos conduziram a decidir por INABILITAR a recorrente na licitação em comento, quanto analisamos sua documentação na fase em que foi convocada como remanescente. Vejamos os fatos.

- a) Nos termos da ATA N°. 002, de 05/03/2021, anexa as fls. 243 dos autos, a recorrente foi inabilitada conforme se lê. *IN VERBIS*:

Esta comissão DECIDE por:

- a. DECLARAR a empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ 21.165.375/0001-81, como INABILITADA nos lotes n° 01 e 02, por não atender ao edital, no item 9.9.6, pois, a mesma deixou de apresentar a CND Estadual. Vejamos:

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assim, resta clara a razão da inabilitação, ora recorrida pela empresa.

5. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em breves linhas, ao analisarmos a peça de recurso interposta pela empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI, esta D. Pregoeira e sua estimada Equipe de Apoio, notam que a mesma vem alegando que:

- a. Reconhece que inseriu de maneira equivocada outro documento (Sintegra) no lugar da certidão solicitada (CND Estadual) no Edital – fls. 324 dos autos;
- b. Possui Certidão de Registro Cadastral (CRC) neste município sob n°. 0050/2019, onde supostamente consta a CND Estadual – fls. 324 dos autos;
- c. A RENASCER deseja usufruir do benefício da LC 123 por ser declarada como empresa de pequeno porte – fls. 324 dos autos;

Em apertada síntese, é o que conseguimos extrair dos argumentos e interposições da recorrente, ao passo que, analisaremos a partir de agora, ponto a ponto, para ao final, expedirmos nosso parecer sobre toda a matéria.

Passamos a analisar.

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Como já sintetizado anteriormente no item acima, passamos a analisar cada ponto atacado e/ou argumentado pela empresa recorrente em sua peça de protestos. Vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

358	16
Nº	RUBRICA

1. Sobre o item "a", onde a recorrente "reconhece que inseriu de maneira equivocada outro documento (Sintegra) no lugar da certidão solicitada (CND Estadual) no Edital" – fls. 324 dos autos.

Não se faz necessário muito esforço para percebermos que a própria recorrente tem plena e consistente convecção de que deixou de atender o Edital, pois, talvez, e repetimos, talvez, sua falta de conhecimento e de experiência em licitações do formato eletrônico, possa ter sido a causa de sua falha e consequente desatendimento ao ato convocatório, pois, gritante e cristalina a "falha cometida" e "reconhecida" pela empresa recorrente.

De fato, a recorrente deixou de apresentar documento exigido do Edital, e assim, veio a descumprir o ato convocatório, razão pela qual, foi inabilitada no certame.

A decisão da comissão guarda perfeito amparo legal, pois, para ancorarmos nossa análise sobre, cabe trazer a baila a legislação que rege o PREGÃO ELETRÔNICO, razão pela qual, citamos trecho do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, de 20/09/2019, que normatiza a matéria sobre a apresentação da HABILITAÇÃO dos licitantes. Citamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. – grifei

Fica indiscutível que, os documentos de habilitação exigidos no Edital, devem ser "apresentados" pelo licitante quando o mesmo cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, no nosso caso, na BLL.

Porém, a recorrente não anexou na plataforma e/ou sistema eletrônico, descumprindo rigorosamente o dispositivo acima citado, que inclusive, é citado no preâmbulo do Edital em disputa.

Cabe elucidar de antemão que, a apresentação de documentos complementares envolveria a hipótese em que fossem necessários à confirmação "**daqueles**" exigidos no edital e "**já apresentados**", o que não se amolda no caso em análise, pois, claro esta que a CND Estadual não foi apresentada.

Em se tratando de "confirmação de documentos **apresentados**", restaria prejudicada a **inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação**.

Sob esse viés, cita-se como exemplo a circunstância em que, hipoteticamente, um atestado apresentado não fosse claro a respeito de todo o contexto de execução do objeto, e a Administração, para aferir a efetiva capacidade do licitante, solicitasse a apresentação de notas fiscais, contratos, entre outros documentos relacionados à contratação que deu origem ao atestado.

O TCU já seguiu direcionamento restritivo em torno da inclusão de novos documentos:

"[Voto]

9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

359	16
Nº	RUBRICA

10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea "d", item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrou na hipótese do item 4.2.1.3, **o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno**, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. **Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória.**

10. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação." (Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos)
"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;
9.2. confirmar a medida cautelar concedida em 10/7/2019 (peça 208) e determinar ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com fundamento no art. 250, inciso II, do RIT/TCU, que:

(...)
9.2.1.1. a inclusão pela empresa Fox Produções Ltda., em momento posterior ao do envio da proposta e da documentação de habilitação, do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Mais Soluções Gráficas contrariou os artigos 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, bem como o item 8.22, do edital do pregão 47/2018;" (Acórdão nº 3141/2019 – Plenário – Destacamos.)

Ampliando nossa análise, cabe aqui citar os termos do próprio Edital em disputa, onde o mesmo regimenta que:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. - grifei

Ainda mais, o ato convocatório em disputa, traz outra normatização ao certame por meio do seguinte dispositivo. Vejamos:

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. - grifei

Por todo exposto, fica mais do que atestada e ratificada a impossibilidade de aceitar-se inclusão ou juntada de documento aos autos do processo licitatório que se trate da habilitação do licitante, uma vez que, este não tenha sido apresentado na licitação nos termos requeridos.

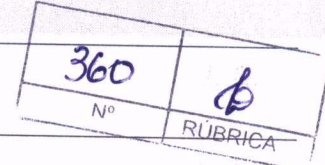
Por fim, trazemos a baila os termos do DECRETO MUNICIPAL Nº. 325, de 17/02/2020, que normatiza no âmbito municipal a utilização do pregão em sua forma eletrônica, onde o mesmo determina o seguinte sobre a habilitação dos licitantes. *IN VEBIS*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006



Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

Nota-se a ênfase no inciso V do Art. 12 do DECRETO, pois, o tema em debate é justamente a **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Estadual, o que foi negligenciado pela recorrente.

Por isso, e ainda, diante do reconhecimento e atesto do próprio recorrente, entendemos por ratificar nossa decisão anterior, no sentido de que, comprovado esta a ausência da CND Estadual do recorrente, descumprindo assim o item 9.9.6 do Edital, conforme já transcrito anteriormente da íntegra.

2. **Sobre o item “b”**, onde a recorrente alega em “possui Certidão de Registro Cadastral (CRC) neste município sob nº. 0050/2019”, onde supostamente consta a CND Estadual – fls. 324 dos autos.

Para tratarmos dessa matéria, cabe aqui invocar o DECRETO MUNICIPAL Nº. 325, de 17/02/2020 ao qual, normatiza o PREGÃO ELETRÔNICO nesta municipalidade.

Ao analisarmos os termos e elementos do citado instrumento regimentar, concluímos facilmente que, a comissão de pregão agiu corretamente ao inabilitar a recorrente, e que, a alegação da mesma nesse ponto não merece agasalho. Senão vejamos:

Assim dispõe o DECRETO MUNICIPAL em seu Parágrafo único constante no seu Art. 12 ao tratar exclusivamente da documentação de habilitação que será exigida dos licitantes:

Parágrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá - mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Nota-se facilmente que, o ornamento municipal prevê que, “poderá” mediante regra expressa em Edital, a documentação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, ser substituída por registro cadastral próprio, em se tratando de município.

No entanto, a previsão legal em comento, limita-se a afirmar que, “**mediante regra expressa em edital**”, o que nos faz entender que, tal faculdade só pode ser adotada e considerada a título de imposição se o ato convocatório contiver a “previsão” e as “regras que descrevam as formas de como o fazer”, e é justamente nesse ponto que, esta comissão agiu perfeitamente com base no dispositivo legal, pois, o edital em disputa NÃO tem qualquer previsão ou definição sobre a utilização de cadastro de fornecedor para substituição de qualquer documentação exigida no Edital.

Ainda sustentando nossa forma de interpretar exegeticamente o dispositivo de cunho municipal, cabe trazer a contento, os termos e artigos sobre a matéria em debate sob a ótica do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, de 20/09/2019, que normatiza a matéria sobre a apresentação da **HABILITAÇÃO** dos licitantes e sua possibilidade de substituição por cadastro de fornecedor. *IN VERBIS*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDAES: 2021.070E0700001.02.0006

361	6
Nº	RUBRICA

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais**, distrital e municipais, quando necessário;

[...]

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em **sistemas semelhantes mantidos pelos** Estados, pelo Distrito Federal ou pelos **Municípios**, quando a licitação for realizada por esses entes federativos. - grifamos

Nesse almiré, entendemos uma vez mais que, agimos corretamente ao inabilitar a recorrente por ausência da CND Estadual, pois, permitir que o CRC - certificado de registro cadastral (cadastro de fornecedor) substituisse documento que deveria constar exclusivamente na habilitação da licitante devidamente anexa ao sistema eletrônico, seria incorreto e inconstitucional, pois, o Edital não traz tal previsão em seu bojo.

Dando conclusão ao tema debatido, registramos que, se quer o mencionado CRC – certificado de registro cadastral mencionado pela recorrente repta-se, se quer, encontra-se valido, pois, encontra-se vencido a tempos, conforme se pode notar em cópia anexa nessa decisão.

Por todo exposto, entendemos estar clara e correta a decisão dessa comissão, pois, a inabilitação guarda fundamentos legais e amparo nos dispositivos mencionados nesse parecer. Razão pela qual, tal ponto atacado não merece guarida por parte dessa comissão.

3. **Sobre o item “c”**, onde a recorrente, “*RENASCER, deseja usufruir do benefício da LC 123 por ser declarada como empresa de pequeno porte*” – fls. 324 dos autos.

Ante ao item questionado e atacado pela recorrente, temo que, tal pedido e imposição não encontra respaldo ou sustentação legal, pois, para exigir benefício em tal condição, a recorrente deveria ao menos TER APRESENTADO o documento, mesmo que esse estivesse vencido, o que não aconteceu nessa licitação.

Tal interpretação dessa comissão é facilmente sustentada pelos termos da própria LC 123, que assim rege a matéria:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição - grifei

Em breves palavras, o uso e gozo do benefício previsto em lei, somente poderia ser aplicado caso a licitante tivesse APRESENTADO a CND Estadual, pois, somente assim, caso a mesma estivesse vencida, lhe seria permitido o uso da lei.

Frise-se que, o Edital em disputa deixa claramente explícita tal questão em seu item abaixo. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 - Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

362	10
Nº	RUBRICA

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. - grifei

Ante os dispositivos legais, não há o que se falar em permitir a recorrente que utilize o benefício insculpido na LC 123, pois, o caso em debate não esta tratando de certidão de regularidade fiscal vencida, mas sim, de AUSENCIA de documento que deveria constar exclusivamente na habilitação da licitante o que não se enquadra na legislação em vigor.

Na mesma seda, percebe-se que, o próprio E. TCEES adota o posicionamento em suas licitações, conforme vemos trecho extraído de um de seus editais. Vejamos:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Número do certame no Licitações-e: 860492
Processo TC nº 333/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização para atuar na execução da obra de modernização elétrica nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8 - REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.3 - O prazo acima poderá, a critério do TCEES, ser prorrogado por igual período;
- 8.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TCEES convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Assim, ante a todas as fundamentações expostas, não vemos condições para que, desejando o recorrente, possa lhe ser aplicado o benefício da LC 123, pois, o mesmo deixou de apresentar a CND Estadual, o que repta-se, deveria ter sido apresentada mesmo que contivesse restrições.

7. DA CONCLUSÃO

Ante todo material apresentado, não nos resta outro caminho se não por conhecermos o recurso interposto pela empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo assim, nossa decisão que a inabilitou por falta da CND Estadual, inalterada e sem reforma.

Nos moldes do art. 109, os autos devem subir ao amplo conhecimento do Exmo Prefeito, visando sua análise e parecer conclusivo sobre o recurso, posto que, nossa decisão permanece inalterada nesse ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 - Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	10/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDAES: 2021.070E0700001.02.0006

363	
Nº	RÚBRICA

Sugerimos que, caso deseje, poderá requerer análise de nossa área jurídica para ampliar vosso conhecimento sobre o caso e melhor sustentar sua decisão sobre o tema. S.M.J. de vossa senhoria.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.

KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial

CLAUDIO LINO MARES
Sub-pregoeiro Oficial

DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRAND
Membro da Equipe de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

364	
Nº	RUBRICA

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
000050 / 2019**

Data Emissão **19/09/2019**

Data Renovação **18/09/2020**

Validade **18/09/2020**

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ **21.165.375/0001-81**
 Razão Social / Nome **RENASCEM PREMOLDADOS LTDA**
 Nome Fantasia
 Endereço **RUA NIVALDO ALBERTO SALLES, 1259 - CANIVETE - LINHARES - ES - CEP:
 29909095**

TIPOS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS APTA A OFERECER

00000610	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	00000637	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	00000639	Construção de instalações esportivas e recreativas
00000640	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	00000641	Outras obras de acabamento da construção	00000642	Serviços de pintura de edifícios em geral
00000645	OBRAS DE ALVENARIA	00000648	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	00000649	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
00000650	OBRAS DE FUNDAÇÕES	00000651	OBRAS DE INSTALAÇÃO - RUAS, PRAÇAS, CALÇADOS	00000652	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
00000653	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	00000654	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE	00000657	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
00000659	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	00000662	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REDES, RECALÇADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA	00000665	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
00000667	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E	00000714	Distribuição de água por caminhão	00000715	carga e descarga
00000751	MUDANÇAS DE MOBILIÁRIOS	00000753	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	00000754	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
00000757	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR	00000811	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	00000815	OBRA PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
00000826	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	00000827	Serviços de preparação de terreno, cultivo e	00000828	Atividades de apoio a agricultura não físicas
00000832	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	00000830	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REDES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	00000831	CONSTRUÇÃO DE ESTÓDOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
00000833	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	00000833	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	00000834	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
00000835	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	00000836	INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	00000837	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
00000838	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CADASTRO NACIONAL DE P.J. AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	00000839	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	00000840	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que a pessoa jurídica/física acima está inscrita no Cadastro Central Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas da Prefeitura Municipal de Sooretama, em conformidade com a legislação vigente, e pode participar de processos licitatórios, de acordo com as suas especialidades e exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios. A emissão desse certificado não implica em obrigação de qualquer outra natureza, por parte do Município, em assumir com promissos futuros junto a pessoa física/jurídica cadastrada.

CERTIDÕES / VALIDADES

19/09/2019	CERTIDÃO DE REGULARIDADE - FGTS	14/10/2019	CERTIDÃO DE REGULARIDADE - FGTS
16/12/2019	CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA MINISTÉRIO DA FAZENDA	15/02/2020	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS
17/11/2019	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	19/10/2019	CERTIDÃO NEGATIVA (FALENCIA E CONCORDATA)
14/08/2020	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS		

Assinaturas manuscritas e rubricas

DADOS CONTÁBEIS

DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL **31/12/2018** ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE **1,00**
 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL **1,00** ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO **1,00**
 CAPITAL SOCIAL **R\$ 317.047,00** PATRIMÔNIO LÍQUIDO **R\$ 411.097,12**



101918141919911266845091189

Assinatura manuscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

365	b
Nº	RÚBRICA

JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0176/2021

AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

1. INTRODUÇÃO

Em síntese, destacamos que, a licitação em questão ocorreu em sua forma eletrônica, conforme se vê nos autos. Tendo sido identificado o vencedor de cada item na sua fase de preços, caminhou-se para a fase de HABILITAÇÃO, conforme ATA Nº. 001 (fls. 201-202 dos autos), onde ocorreu a INABILITAÇÃO das empresas **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI** e a **DPL PREMOLDADOS LTDA**, passando a convocar o remanescente.

Em continuidade da licitação, foi convocada a **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI** para análise de sua habilitação, tendo sido a mesma declarada como INABILITADA, conforme ATA Nº. 002 (fls. 243 dos autos). Nesse passo, passou-se a convocação da próxima licitante remanescente para fins de assumirem os itens licitados, conforme se vê.

Por derradeiro, foi convocada a empresa **INDUSTRIA DE PREMOLDADOS RAMPINELE EIRELI**, para assumir o item/lote 01, e, a empresa **CIDADE ENGENHARIA LTDA** para assumir o item/lote 02, sendo essas as remanescentes do certame. Na fase de análise de suas habilitações, as empresas foram declaradas como habilitadas e consequentemente vencedoras do certame para os itens/lotes comentados.

Insatisfeita com a decisão da COMISSÃO, a empresa **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI** interpôs recurso, conforme alegações e argumentos apresentados em sua peça anexa as fls. 343-348.v dos autos.

2. DA LICITAÇÃO EM DISPUTA

Trata-se da licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021**, que vem objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados, conforme a necessidade, sem aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos/maquinários, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada por conta do próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

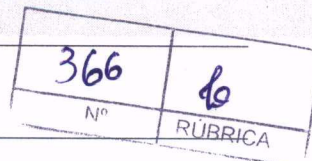
As licitantes vencedoras do certame foram declaradas habilitadas aos 12/03/2021, as 10h e 05min., conforme se comprova as fls. 354 dos autos, onde juntamos a mensagem do chat existente na plataforma que gerencia do pregão eletrônico (BLL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006



Dessa forma, o prazo limite para apresentação do recurso, seria dia 17/03/2021, conforme determina a legislação em vigor. Nesse passo, a empresa protocolou sua peça via sistema eletrônico aos 17/03/2021 (fls. 355), razão pela qual é TEMPESTIVA e digna de análise por essa comissão.

4. AS RAZÕES E MOTIVAÇÕES DA COMISSÃO PARA INABILITAR A RECORRENTE NA FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Antes de apresentarmos os argumentos da recorrente, entendemos por necessário transcrevermos as razões e motivações que nos conduziram a decidir por INABILITAR a recorrente na licitação em comento, quanto analisamos sua documentação na fase em que foi convocada como remanescente. Vejamos os fatos.

- a) Nos termos da ATA Nº. 002, de 05/03/2021, anexa as fls. 243 dos autos, a recorrente foi inabilitada conforme se lê. *IN VERBIS*:

Esta comissão DECIDE por:

- a. DECLARAR a empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 32.323.988/0001-27, como INABILITADA no lote nº 01, por não atender ao edital, no item 9.11.1, pois, o atestado apresentado não permite analisar o quantitativo mínimo requerido no edital. Razão pela qual não pode ser aceito. Vejamos:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para cumprimento desse item, o licitante deverá comprovar o fornecimento dos seguintes quantitativos mínimos para os itens abaixo: 9.11.1.1. Meio fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm = 2.000m, e

Assim, resta clara a razão da inabilitação, ora recorrida pela empresa.

5. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em breves linhas, ao analisarmos a peça de recurso interposta pela empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, esta D. Pregoeira e sua estimada Equipe de Apoio, notam que a mesma vem alegando que:

- a. Excesso de exigência no atestado – fls. 345.v, e;
b. Suposta elaboração de planilha de quantitativos dos produtos beneficiando a empresa CIDADE ENGENHARIA LTDA – fls. 346-347.v.

Em apertada síntese, é o que conseguimos extrair dos argumentos e interposições da recorrente, ao passo que, analisaremos a partir de agora, ponto a ponto, para ao final, expedirmos nosso parecer sobre toda a matéria.

Passamos a analisar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

367	do
Nº	RUBRICA

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Como já sintetizado anteriormente no item acima, passamos a analisar cada ponto atacado e/ou argumentado pela empresa recorrente em sua peça de protestos. Vejamos.

1. **Sobre o item “a”**, onde a recorrente alega “excesso de exigência no atestado – fls. 345.v.”.

Em exame a esse item, percebe-se que a empresa recorrente vem demonstrar nessa fase da licitação, sua possível discordância com a exigência do Edital, pois, alega “excesso” de exigência, conforme notamos em sua peça.

Ocorre que, tais argumentos não podem prosperar, pois, o ato convocatório ao ser elaborado de forma consistente sobre a legislação em vigor, deixou cristalino e bem explanado o momento e a fase na qual todos os interessados, desejando, poderia interpor IMPUGNAÇÃO contra os termos e cláusulas do Edital. Citamos o ato convocatório:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação “deverá” ser realizada **exclusivamente** através do e-mail: licitação@sooretama.es.gov.br, ou, por petição dirigida e protocolada no endereço da SEDE da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

23.2.1 Os pedidos de Impugnação “deverão” ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandado Procuratório, autenticados nas formas legais, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

23.3. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Como se não bastasse a previsão constar no Edital, podemos salientar que, a possibilidade de IMPUGNAÇÃO é dispositivo regulamentado no DECRETO FEDERAL 10.024, de 20/09/2019, que diz:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada** para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. – grifei todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

368	16
Nº	RUBRICA

É latente e indiscutível que, “qualquer” pessoa, quer seja física ou jurídica, pode apresentar a Administração sua irrisignação quando entender ou julgar que, o Edital contém clausulas excessivas ou exorbitantes.

Todavia, frise-se o fato de que tal questão precisa ser manifesta até, **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, sendo que, insinuar clausula exorbitante e excessiva após essa fase, seria o mesmo que, atropelar e descartar de forma respeitosa os dispositivos legais.

Nesse passo, se a licitante em questão, julgou em algum momento que, a exigência editalícia estava excessiva, deveria por certo ter apresentado sua argumentação dentro dos prazos e formas legais citadas, sob pena de sua argumentação ser descabida e inoportuna.

Cabe salientar que, A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

Assim, uma vez que a recorrente não impugnou administrativamente o edital, e, deixando de impugnar, oportunamente, o edital do pregão em disputa, para, posteriormente, por meio de recurso falar de excessividade e exorbitância nas clausulas editalícias, evidencia-se a ausência de interesse da empresa de em agir, não possuindo nenhuma vinculação com o pretenso direito relacionado com o pregão, além de não ter, também, legitimidade para defender em juízo interesse concernente à coletividade.

Nosso entendimento esta em consonância expressa com o E. Tribunal Regional Federal, que, em decisão em caso similar, a nosso ver, negou possibilidade da recorrente no pedido por não ter impugnado o Edital em tempo oportuno, pois, apresentou desinteressa ao deixar de impugnar. Vejamos.

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. INFRAERO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONCESSÃO DE USO DE ÁREA. TERCEIRO QUE PRETENDE A ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SENTENÇA MANTIDA. 1.

Não se conhece de agravo retido quando não tiver sido requerido expressamente o seu exame pelo Tribunal, nas razões ou nas contrarrazões de apelação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. 2. A impetrante pretendia a anulação do Pregão Presencial nº 047/ADCE-2/SRCE/2010, realizado pela INFRAERO, que tinha por objeto a concessão de uso de área localizada no Aeroporto Internacional de Salvador, **mas não demonstrou, em nenhum momento, interesse em participar do certame, uma vez que não impugnou administrativamente o edital, nem comprovou sua condição de licitante.** 3. Deixando de impugnar, oportunamente, o edital do pregão para, posteriormente, por meio de medida judicial, obter a anulação do certame, evidencia-se a ausência de interesse de agir da impetrante, por não possuir nenhuma vinculação com o pretenso direito relacionado com o pregão, além de não ter, também, legitimidade para defender em juízo interesse concernente à coletividade. 4. Precedentes do Tribunal: AG 2005.01.00.018920-4/DF, Quinta Turma, Rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (conv.), 27/10/2005 DJ P. 93; AMS 2000.01.00.021617-6/BA, Quinta Turma, Rel. Desembargador Federal Antônio Ezequiel, 10/09/2001 DJ P. 402 e AMS 1997.01.00.006672-7/DF, Sexta Turma, Rel. Desembargador Souza Prudente, 12/08/2003 DJ P. 123. 5. Apelação a que se nega provimento.

(TRF-1 - AMS: 00354741220104013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 11/02/2015, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 25/03/2015) - grifamos

Agora, saindo dessa senda, convém registrar nessa peça de análise e julgamento que, as exigências contidas no Edital para comprovação de “qualificação técnica por meio de apresentação de ATESTADO”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

369	16
Nº	RUBRICA

já foi matéria debatida, conforme se colaciona abaixo termos e cláusulas na íntegra de resposta já submetida à apreciação do E. TCEES em similaridade ao presente caso. Vejamos:

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO TC Nº. 00126/2021-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01185/2021

AO ILMO SR. CONTROLADOR GERAL DA PMS

1. DA LICITAÇÃO EM NOTIFICAÇÃO

Trata-se da licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021**, que vem objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados, conforme a necessidade, sem aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos/maquinários, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada por conta do próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS.

2. DA DILIGENCIA FORMULADA A SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

Ocorre que, recebida a notificação em epígrafe, esta D. Pregoeira submeteu os autos aos sábios cuidados da área requisitante, posto que, a mesma ao elaborar o Termo de Referência, de onde se extraem todas as informações necessárias para a licitação (Edital), inclusive a exigência de qualificação técnica dos fornecedores, a mesma se manifestou de forma louvável e clara, a nosso ver, as fls. 24-25 dos autos.

Da manifestação da D. Secretaria requisitante em conjunto com sua área técnica, fica cristalina que, a exigência é legal e constitucional, e, está perfeitamente equilibrada e proporcional para não provocar qualquer obstáculo de interessados, pois, considerando que a Administração poderia requerer comprovação de capacidade técnica operativa de até 50% dos licitantes, e o fez em apenas 20% nessa licitação, logo, cristalino está à busca de fornecedores que detenham a mínima condição de fornecer a esta municipalidade.

Por outro lado, a Secretaria Requisitante, em sua peça de resposta, traz a baila o fato de que, a Administração de Sooretama - ES, já sofreu infortúnios anteriores que prejudicaram o andamento de serviços, isso porque, contratou-se na ocasião fornecedor com capacidade técnica operativa "minimamente insuficiente" para atender a demanda, o que se pretende corrigir nessa licitação.

De forma objetiva, reputamos por estarem perfeitamente comprovadas às razões e motivações que sustentaram a Secretaria Requisitante na exigência em ataque. E ainda, a exigência é legal e guarda proporção com seu objeto, principalmente porque, poderia a Administração exigir até 50%, mas o fez em somente 20%, mantendo a razoabilidade, isonomia e proporcionalidade.

3. OUTRAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DE EXIGÊNCIA TÉCNICA PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

É muito comum que alguns licitantes tenham dúvidas sobre a possibilidade legal de ser exigida a capacidade técnica operativa dos fornecedores quando se trata de licitação da modalidade PREGÃO, pois, existe o maciço pré-conceito de que a mesma por ser restrita a compra de bens e serviços comuns não poderia constar tal exigência em seus editais, logo, muitos estão equivocados e demonstram ausência de conhecimento em especial aos termos e artigos da Lei 8.666, em especial ao seu Art. 30. Vejamos alguns comentários e considerações sobre esse assunto nessa peça de resposta. Apresentamos.

A legalidade da exigência do ACT (Atestados de Capacidade Técnica), além de sua previsão constitucional supracitada, está, segundo o STJ, no fato de que "a ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

370	b
Nº	RUBRICA

do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público”.

No caso em debate, é preciso observar que, não se trata de bem comum “fãõ” simples, pelo contrário, a nosso sentir, este bem em licitação, tem, mesmo que de forma pequena, sua complexidade, pois, envolve a **fabricação** que precisa ser em resistência ideal para uso, tendo sido inclusive exigida à amostra no ato da entrega, conforme Termo de Referência (fls. 19) e tendo sido destacado pela área técnica em sua manifestação (fls. 24). Todavia, o bem, como dito, a nosso sentir, possuem características padronizadas, tornado possível à aquisição através de Pregão, mas, não perdendo de vista sua “complexidade técnica”.

Nessa celeuma, cremos que o Parecer em Consulta TC nº 020/2017, do E. TCEES recai como uma luva para a dúvida em questão. Citamos trecho do parecer. IN VERBIS:

É possível a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, desde que respeitada a letra do artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93, que exige que essa comprovação seja compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e que o objeto licitado apresente grau de complexidade significativo, **o que necessariamente será motivado pela Administração**, já que a permissão de se exigir dito atestado em qualquer circunstância pode caracterizar indevida restrição à competitividade, **destacando-se que o enquadramento do objeto como de complexidade significativa é competência da órgão licitante**, em cada caso concreto, enquadramento esse sujeito à fiscalização por parte desta Corte de Contas, nos termos regimentais. - grifei

Pelo exposto, de forma clara, vemos que, o Termo de Referência, que é o “projeto básico da compra” em questão, veio a ser elaborado contendo todos os requisitos fundamentais para a compra, bem como que, guardando proporção na quantidade exigida, e, por fim, obedecendo rigorosamente a legislação em vigor.

Sem mais, apresentamos resposta ao questionado nos autos do processo administrativo nº. 001185/2021, oriundo da notificação do E. TCEES Nº. 00126/2021-1

Submetemos a vossa senhoria para amplo conhecimento e demais providências que entenda por cabíveis, inclusive, se for o caso, envio de resposta ao Egrégio TC.

Nesse passo, para não prolongarmos ainda mais sobre esse item, temos que, a exigência do ATESTADO contendo quantidade, na forma que foi apresentado no Edital em questão, encontra-se respaldada pela legislação, bem como que, perfeitamente em consonância com a jurisprudência existente a cerca do tema, e ainda, por ausência de IMPUGNAÇÃO da empresa SINGULAR, a mesma não dispõe de legitimidade para atacar cláusulas do Edital, posto que, deixou de impugnar o ato convocatório em tempo oportuno.

2. **Sobre o item “b”**, onde a recorrente alega “Suposta elaboração de planilha de quantitativos dos produtos beneficiando a empresa CIDADE ENGENHARIA LTDA – fls. 346-347.v”.

Esse ponto merece análise para melhor compreensão. Passamos a expor.

Em primeiro lugar, consignamos que, ao analisarmos o ATESTADO da empresa CIDADE ENGENHARIA LTDA, convidamos o N. Engenheiro Civil, Sr. Jhonatan Broseghini, para fins de nos auxiliar diante da vasta planilha apresentada pela empresa como documento anexo complementar do atestado analisado.

Em segundo momento, dispensando explicações mais profundas sobre a diligência em debate, posto que, a mesma é perfeitamente legal, razão pela qual procedemos para a análise do atestado da CIDADE ENGENHARIA, cabe dizer que, a expressão constante na ATA Nº. 003, que é, **“...tendo o mesmo elaborado a Planilha de Quantitativos dos produtos...”** se refere ao fato de que o Engenheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282

SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

371	16
Nº	RÚBRICA

Jhonatan é o responsável técnico que elaborou a planilha de quantitativos estimados no TERMO DE REFERENCIA, conforme se nota as fls. 07 dos autos.

Em outras palavras, sob nenhuma hipótese deve ser interpretada como tento o N. Engenheiro elaborado planilha em favor ou em benefício suposto a empresa CIDADE ENGENHARIA, razão pela qual, entendemos que tal explanação de introdução servira para melhor nortear o exame do presente item atacado.

Retomando o cerne da questão, a empresa SINGULAR, como dito anteriormente, foi inabilitada por apresentar atestado que impedia de ter sua quantidade mínima comprovada, fato que se pode perceber ao reexaminarmos o documento apresentado pela empresa as fls. 131 dos autos.

Com uma minuciosa e detida leitura do ATESTADO apresentado pela SINGULAR (fls. 131), é possível constatar-se que:

- Em nenhuma palavra constante do atestado, há indicação de quantidade fornecida pela licitante durante a execução de algum contrato ao emitente do atestado, o que impediu sua aceitabilidade nos termos do Edital;
- Apesar na forma genérica definida no objeto do atestado, não houve rejeição fundamentada em seu objeto, mas sim, por ausência de comprovação de quantidade mínima exigida no Edital;
- Não há no atestado apresentado a indicação de qualquer contrato assinado pela SINGULAR e a Prefeitura de Resplendor-MG, constando ali unicamente o fato da empresa ter sido cadastrada como fornecedora da citada Prefeitura;

As observações acima justificam e explicam o fato de que, sem indício ou indicações mínimas no escopo do atestado, não se justificava ou se quer se cogitava as razões de uma diligencia, pois, os termos do atestado apresentado pela empresa SINGULAR são claros e sem sombras de dúvidas.

Por outro lado, diante da peça de recurso apresentada pela empresa, essa comissão tomou ciência de que, o atestado apresentado está INCOMPLETO, pois, lhe faltam às planilhas que demonstram as quantidades fornecidas pela empresa a Prefeitura de Resplendor-MG, conforme se depreende nos autos.

Nesse momento, o embate seria se, a SINGULAR poderá juntar tais planilhas aos termos da sua habilitação, o que passaremos a tratar nesse momento. Vejamos:

Sobre o assunto, assim legisla o Art. 43 da Lei 8.666:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. - grifei

Ainda sobre o tema, citamos recém julgado pelo E. TCU, que é forte jurisprudência em torno da inclusão de novos documentos em habilitação de licitante na fase do certame. *IN VERBIS*:

"[Voto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

372	16
Nº	RÚBRICA

9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea "d", item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrava na hipótese do item 4.2.1.3, **o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno**, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. **Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória.**

10. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação." (Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos)

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;
9.2. confirmar a medida cautelar concedida em 10/7/2019 (peça 208) e determinar ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1.1. a inclusão pela empresa Fox Produções Ltda., em momento posterior ao do envio da proposta e da documentação de habilitação, do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Mais Soluções Gráficas contrariou os artigos 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, bem como o item 8.22, do edital do pregão 47/2018;" (Acórdão nº 3141/2019 – Plenário – Destacamos.) – grifei

A visão do E. TCU não é diferente do que nosso Edital estipula, pois, analisando as fls. 110 dos autos, encontramos a proposta inicial da empresa SINGULAR, onde a mesma teria apresentado no início do certame, e que, após as rodadas de lances, a mesma veio a ser convocada nos termos do Edital para apresentar NOVA proposta em prazo de 02 (duas) horas, tendo sido enviada a esta comissão a proposta constante as fls. 145 dos autos.

Em miúdos, teve a licitante a oportunidade de enviar documento complementar para compor sua proposta e habilitação, porém, não o fez. Vejamos o que o ato convocatório em disputa traz sobre o assunto:

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. - grifei

Por todo exposto, fica mais do que atestada e ratificada a impossibilidade de aceitar-se inclusão ou juntada de documento aos autos do processo licitatório que se trate da habilitação do licitante, uma vez que, este não tenha sido apresentado na licitação nos termos requeridos.

Ainda sobre a inclusão de novos documentos e informações após o prazo previsto no Edital, vemos o que a lei do pregão de forma geral nos apresenta:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282

SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	24/03/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

373	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	PÚBLICA

dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; - grifei

É de se observar que, as ações dessa comissão estão respaldadas pela legislação, sendo para tanto, a nosso sentir, legais e fundamentadas sobre a eficaz e eficiente norma de licitações.

Assim, as alegações da empresa não merecem prosperar, bem como que, por não apresentar os documentos complementares em prazo estipulado no Edital, logo, a inclusão de novos documentos ou informações ao processo licitatório seria ilegal e desarrazoado, conforme jurisprudências e lei citadas.

4. DA CONCLUSÃO

Ante todo material apresentado, não nos resta outro caminho se não por conhecermos o recurso interposto pela empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo assim, nossa decisão que a inabilitou a recorrente por apresentar ATESTADO que não contém as informações de quantitativos mínimos nos fornecimentos, conforme exige o Edital.

Nos moldes do art. 109 da lei 8.666 e suas alterações, os autos devem subir ao amplo conhecimento do Exmo Prefeito, visando sua análise e parecer conclusivo sobre o recurso, posto que, nossa decisão permanece inalterada nesse ato.

Sugerimos que, caso deseje, poderá requerer análise de nossa área jurídica para ampliar vosso conhecimento sobre o caso e melhor sustentar sua decisão sobre o tema. S.M.J. de vossa senhoria.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.

[Handwritten Signature: Kaline Rodrigues Pereira]
KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial

[Handwritten Signature: Claudio Lino Mares]
CLAUDIO LINO MARES
Sub-pregoeiro Oficial

[Handwritten Signature: Daniela Fernandes]
DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRAND
Membro da Equipe de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

374	<i>b</i>
Nº	RUBRICA

Sooretama-ES, 25 de Março de 2021.

AO GABINETE MUNICIPAL

EXMO PREFEITO

Processo nº 0176/2021

Pregão Eletrônico Nº. 06/2021

DO OBJETO EM TELA

Trata-se de abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados, conforme a necessidade, sem aplicação de mão de obra, ferramentas e equipamentos/maquinários, tendo em vista que a execução dos serviços será realizada por conta do próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS.

DOS AUTOS

Por força do Art. 109 da lei 8.666 e suas alterações subsequentes, submetemos os autos do processo em epígrafe para análise e parecer conclusivo nos termos da lei em vigor.

Registra-se que, se tratam de RECURSOS interpostos pelas empresas RENASCER PREMOLDADOS EIRELE EPP e a SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme foram analisados e indeferidos por esta D. Pregoeira e sua equipe de Apoio.

Nesse passo, encaminhamos para decisão, e que, desejando, poderá submeter os autos a apreciação da D. Área jurídica dessa municipalidade.

Atenciosamente.

Kaline Rodrigues Pereira
KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

375	
Nº	RUBRICA

Sooretama/ES, 26 de março de 2021.

**A PROCURADORIA
PROCESSO Nº 0176/2021**

Trata-se este processo a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaço público (Rua/ avenida, praça, prédio públicos) do Município de Sooretama – ES.

Considerando o Julgamento e decisão do recurso interposto pela empresa em fls nº 365/373.

Considerando o parecer da Pregoeira em fls nº 374.

Encaminho aos autos para análise e parecer quanto a legalidade da solicitação.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 176/2021
Interessado: Gabinete do Prefeito
Assunto: Consulta Jurídica

PARECER

**EMENTA: PARECER. RECURSO ADMINISTRATIVO.
PREGÃO ELETRÔNICO. PROVIMENTO.**

Trata-se de parecer jurídico acerca dos fundamentos apresentados nos recursos administrativos interpostos pelas empresas *Renascer Premoldados Eireli e Singular Construções Eireli* nos autos do processo licitatório em epígrafe contra a decisão da Comissão de Pregão do Município de Sooretama que as inabilitou do certame, destinada a registro de preços para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de materiais a serem empregados em pavimentação de vias do município.

É, no essencial, o que há para relatar. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico da consulta, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

DO MÉRITO

Ambos os recursos merecem provimento. Eis os motivos:

Trata-se de parecer jurídico sobre os recursos interpostos pelas empresas *Renascer Premoldados Eireli e Singular Construções Eireli*.

A recorrente *Renascer* sustenta no recurso de fls. 322/342: a) Ao anexar a CND Estadual no portal eletrônico o fez de forma equivocada, pois acabou por inserir a inscrição estadual; b) A exigência de qualificação fiscal é tema muito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

276	DF
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

377	DF
Nº	RÚBRICA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

debatido na jurisprudência e doutrina acerca do tema; c) Apresentou a proposta mais vantajosa ou a mais econômica.

Por sua vez, a recorrente *Singular* sustenta no recurso de fls. 343/355:
a) Excesso de formalismo na apreciação do atestado de aptidão técnica; b) ausência de isonomia no tratamento dos concorrentes.

Em ambos os recursos verifica-se que houve excesso de formalismo da Comissão de Pregão, de modo que a reforma da decisão é medida razoável e proporcional. Tais considerações são feitas à comissão de forma muito respeitosa.

De fato, uma simples diligência junto ao site da Receita Estadual sepultaria qualquer dúvida quanto à comprovação da regularidade fiscal da recorrente *Renascer*. Considera-se ainda o fato de que diante do universo de documentos a serem apresentados em escalonamento eletrônico é comum o equívoco de anexação de documentos. Ademais, é inequívoca a alegação da recorrente no sentido de que teria anexado o SINTEGRA/ICMS ao invés da certidão negativa, conforme deflui das fls. 217/237/238, somado ao fato de que não fora contestado pela Comissão.

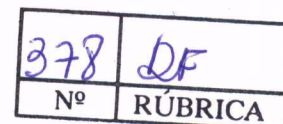
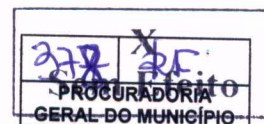
Outrossim, o mesmo digo em relação ao atestado de aptidão técnica apresentado pela empresa recorrente *Singular*. Isso porque, embora a redação do atestado de capacidade técnica não descreva minuciosamente os quantitativos mínimos, o documento comprova aptidão técnica para o objeto licitado. Os dados detalhados poderiam ser diligenciados junto ao órgão municipal ou ainda junto à própria recorrente.

Fato é que tais atestados ou declarações são redigidos por terceiros que não a recorrente. Tal fato pode traduzir quebra da isonomia quando um atestado não vem no modo exigido pela Administração. Para eliminar injustiças com os concorrentes entendo ser crível a adoção de diligência visando aclarar o atestado fornecido por terceiro alheio aos concorrentes.

Portanto, por excesso de formalismo e pela inequívoca ausência de diligências simples e corriqueiras no seio da Administração, entendo que os recursos merecem provimento, pois em ambos foram apresentados os documentos reputados por faltantes, de modo que a inabilitação das recorrentes delimita o universo concorrencial, em prejuízo ao interesse público e a busca da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, não foi criado com o objetivo de exclusão de empresas concorrentes, mas sim, em sentido contrário, **na linha de evitar que formalismos exagerados excluam ou suprimam a concorrência entres empresas licitantes, em desprestígio à busca da melhor contratação.** Nesse sentido:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

As circunstâncias evidenciam que, embora ausente a certidão negativa de débito estadual, a documentação entregue contém de maneira implícita o elemento que o edital exige, representando formalismo exagerado e prejuízo à competição e economicidade.

Em outras palavras, o preceptivo legal autoriza o Pregoeiro a evitar que exclua a concorrência por meras formalidades, em prejuízo do certame. Por isso é expresso que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

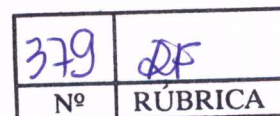
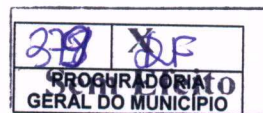
O objetivo do artigo, portanto, é evitar que falhas sanáveis no processo licitatório leve a exclusão da concorrência no certame. A jurisprudência traz casos de aplicação do dispositivo de forma adequada:

a) **Acórdão 3.340/2015 – Plenário TCU** (os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço).

b) **Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014 – Plenário TCU:** (As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os, do Plenário do TCU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) **Acórdão 3.192/2016 – Plenário TCU:** (dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante).

O ministro do TCU, Walton Alencar Rodrigues, em matéria similar destacou:

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.” (Acórdão 1758/2003 - PLENÁRIO).

Registro ainda que o art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, estabelece “as normas disciplinadoras da licitação **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

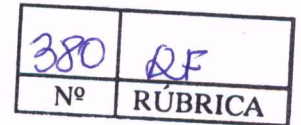
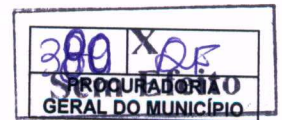
Todavia, aqui acresço um detalhe: a recorrente *Singular* não comprova em sua peça recursal a aptidão para o objeto específico (meio fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x**100**cm: 2.000m). Apreciei profundamente os detalhes das descrições dos objetos de fls. 352 verso e 353 e nelas somente encontrei aptidão técnica para meio fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x**50**cm.

Ponto, portanto, que a habilitação da recorrente *Singular* deve ser parcial, ou seja, somente deve se dar sobre o lote II, eis que em relação ao lote I carece de comprovação de aptidão técnica para meio fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm: 2.000m.

Nesse sentido, opino pela reforma da decisão da respeitável comissão, de modo a declarar a habilitação da empresa *Renascer Premoldados Eireli*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos itens *I e II* do certame e pela habilitação parcial da empresa *Singular Construções Eireli*, apenas em relação ao item II.

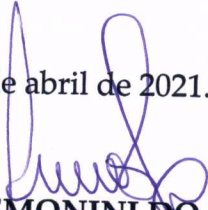
Quanto às demais teses ventiladas nos recursos, entendo pela sua prejudicialidade, eis que o parecer é no sentido da admissibilidade e provimento dos recursos interpostos, afastando o aprofundamento das demais quando os fundamentos forem suficientes.

Por fim, cabe frisar que o presente parecer é meramente opinativo, não vinculando a autoridade administrativa, que poderá adotar juízo de valor diverso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e provimento dos recursos interpostos pelas empresas *Renascer Premoldados Eireli* e *Singular Construções Eireli*, registrando que quanto a esta o provimento é parcial, nos termos do mérito do parecer lavrado.

Sooretama/ES, 07 de abril de 2021.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



381	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO

Sooretama-ES, 08 de abril de 2020

À SEMSUGEC
Processo Administrativo nº. 176/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

DECISÃO

Conheço os recursos interpostos pelas empresas Renascer Premoldados Eireli e Singular Construções Eireli.

Considerando o parecer jurídico de fls. 376/380, determino e reformo neste ato a decisão da comissão de pregão, constantes às fls. 356/373, ficando da seguinte forma:

- a) A empresa Renascer Premoldados Eireli, CNPJ nº 21.165.375/0001-81, fica habilitada nos Lotes 1 e 2.
- b) A empresa Singular Construções Eireli, CNPJ nº 32.323.986/0001-27, permanece inabilitada no lote 1, passando estar habilitada no lote 2.

Remeto os autos à PREGOEIRA para ultimar as providências.


Atenciosamente.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

382	K
Nº	RUBRICA

- PROTOCOLO: 192491610
- DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019
- NÚMERO DE REGISTRO: 32600276534
- ARQUIVAMENTO: 20192491610
- EMPRESA: RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

 Contrato (https://www.simplifica.es.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU3MDAyMjI4M18xOTI0OTE2MTAucGRm/download/2/pessoa/77641/co_protocolo/ESP1953111072)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

383	R
Nº	RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.165.375/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENASCER PREMOLDADOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R NIVALDO ALBERTO SALLES	NÚMERO 1259	COMPLEMENTO GALPA001
--	----------------	-------------------------

CEP 909-095	BAIRRO/DISTRITO CANIVETE	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
----------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9849-5267
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:40:04 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

384
Nº
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.165.375/0001-81
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/10/2014

NOME EMPRESARIAL
RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R NIVALDO ALBERTO SALLES

NÚMERO
1259

COMPLEMENTO
GALPAO01

CEP
29.909-095

BAIRRO/DISTRITO
CANIVETE

MUNICÍPIO
LINHARES

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(27) 9849-5267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/10/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:40:04 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

389 k
Nº RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.165.375/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RENAS CER PREMOLDADOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R NIVALDO ALBERTO SALLES	NÚMERO 1259	COMPLEMENTO GALPAO01
---	----------------	-------------------------

CEP 29.908-095	BAIRRO/DISTRITO CANIVETE	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(27) 9849-5267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:40:04 (data e hora de Brasília).



386	R
Nº	RUBRICA

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 21.165.375/0001-81

Data da Emissão : 22/02/2021

Hora da Emissão : 09:08:17

Código de Controle da Certidão : A554.70C3.3CBA.39FF

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 22/02/2021, com validade até 21/08/2021.

[Página Anterior](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.165.375/0001-81

Razão Social: RENASCER PREMOLDADOS LTDA ME

Endereço: AVENIDA AVENIDA DOS MOVELEIROS 1299 / CANIVETE / LINHARES / ES
/ 29909-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040401332219091203

Informação obtida em 09/04/2021 09:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



388	k
Nº	RUBRICA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.165.375/0001-81

Razão social: RENASCER PREMOLDADOS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040401332219091203
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031601565441917276
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022502080219288084
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020602262903428324
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011803031813982900
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123003225222244514
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121103275626400806
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112206313247005418
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110302575440919301
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101503060525907301
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092603255966209097
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090703441567927132
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081903562611706903
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073103211128559307
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071204080940612105
23/06/2020	23/06/2020 a 22/07/2020	2020062304574367146572
06/03/2020	06/03/2020 a 03/07/2020	2020030604174588748260
16/02/2020	16/02/2020 a 16/03/2020	2020021602541641733003
28/01/2020	28/01/2020 a 26/02/2020	2020012804383128544769
09/01/2020	09/01/2020 a 07/02/2020	2020010905094177162009
21/12/2019	21/12/2019 a 19/01/2020	2019122103001666658605
30/11/2019	30/11/2019 a 29/12/2019	2019113004415061320999
11/11/2019	11/11/2019 a 10/12/2019	2019111104110979048861
23/10/2019	23/10/2019 a 21/11/2019	2019102304393350104880
04/10/2019	04/10/2019 a 02/11/2019	2019100403591204730711
15/09/2019	15/09/2019 a 14/10/2019	2019091505445196017140
27/08/2019	27/08/2019 a 25/09/2019	2019082722173150225596
08/08/2019	08/08/2019 a 06/09/2019	2019080804263614756585
20/07/2019	20/07/2019 a 18/08/2019	2019072004220343659105
01/07/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	2019070103165319681984
12/06/2019	12/06/2019 a 11/07/2019	2019061204174075067204

Emissao/Leitura	Data de validade	Numero do CRF
24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052403564404268697
05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050503354016397382
16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041604280418432304

Resultado da consulta em 09/04/2021 09:42:59

389	k
Nº	RUBRICA

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENASCER PREMOLDADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.165.375/0001-81
Certidão nº: 6813501/2021
Expedição: 22/02/2021, às 09:10:04
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENASCER PREMOLDADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.165.375/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



391 | K.

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 09/04/2021

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 21.165.375/0001-81 **Inscrição Estadual:** 083.061.24-0
Razão Social : RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA NIVALDO ALBERTO SALLES
Número: 1259 **Complemento:** GALPAO 01
Bairro: CANIVETE
Município: LINHARES **UF:** ES
CEP: 29909095 **Telefone:** (0027) 32645151

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: FABRICACAODE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO
Data de Início de Atividade: 09/10/2014
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 09/10/2014
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 09/04/2021

VOLTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

392	k
º	NÚMERO

TERMO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

CNPJ: 21.165.375/0001-81

DADOS DA CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20210008540

Emitida: 22/2/2021

Validade: 60 dias - 23/04/2021

Atestamos a validade da certidão acima descrita conforme código de validação 20210008540 em 09/04/2021.

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 09/04/2021 às 09:52 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RENASCER PREMOLDADOS EIRELI

CNPJ: 21.165.375/0001-81

Data de Expedição: 22/02/2021 09:14:06

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019029336 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.

Data de Cadastro: 09/04/2021 Extrato do Ato Nº: 345588 Status: Novo

Data de Publicação: 12/04/2021 Edição Nº:

DECISÃO HIERÁRQUICA- PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 006/2021

Conheço os recursos interpostos pelas empresas Renascer Premoldados Eireli e Singular Construções Eireli.

Considerando o parecer jurídico de fls. 376/380, determino e reformo neste ato a decisão da comissão de pregão, constantes às fls. 356/373, ficando da seguinte forma:

- a) A empresa **Renascer Premoldados Eireli**, CNPJ nº 21.165.375/0001-81, **fica habilitada nos lotes 1 e 2.**
- b) A empresa **Singular Construções Eireli**, CNPJ nº 32.323.986/0001-27, **permanece inabilitada no lote 1, passando estar habilitada no lote 2.**

ID CIDADES:

2021.070E0700001.02.0006

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 345588, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:345588>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Processo 00176/2021
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	09/04/2021
Tipo	ATA - ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006

395	12
Nº	RUBRICA

ATA Nº. 004 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021

COMUNICADO

Considerando **DECISÃO HIERÁRQUICA** expedida pelo Exmo Prefeito Municipal as fls. 381 dos autos.

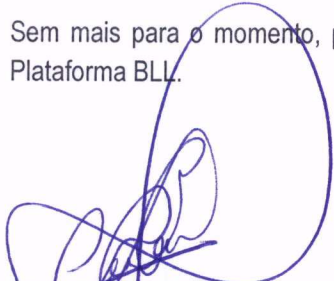
Esta comissão INFORMA que:

- Fica **DECLARADA** a empresa RENASCER PREMOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ 21.165.375/0001-81, como HABILITADA e VENCEDORA nos lotes nº 01 no valor global de R\$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais), e, no lote 02 no valor de R\$ 1.495.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Desta forma, abre-se prazo conforme ANEXO II do Edital, para que a empresa envie (em vias originais ou autenticadas) os seguintes documentos:

- Documentos dos sócios;
- BP – Balanço Patrimonial;
- Declarações, e;
- Proposta Reajustada.

Sem mais para o momento, publique-se a presente decisão no Site Oficial desta municipalidade e na Plataforma BLL.


CLAUDIO LINO MARES
Sub-pregoeiro Oficial


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial


DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão


SANDRA LÚCIA PEGNOR VELO CASAGRAND
Membro da Equipe de Pregão